DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Prado

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO
DECRETO 209/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AVISO
CONVOCAÇÃO LICITANTE

TERMO ADITIVO
EXTRATOS DE TERMO DE ADITAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DECRETO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE PRADO
Nossa cidade, nosso orgulho.

DECRETO MUNICIPAL Nº 211/2025
03 de setembro de 2025.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo comissionado"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e Plano de Cargos e Salários do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Exonera o servidor público municipal o Sr. **DANIEL SOARES ARAÚJO,** ocupante do Cargo Comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO** do Município de Prado – Estado Bahia.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prado-BA, 03 de setembro de 2025.

Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021 1160
Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia

Digitalizado com CamScanner

DECRETO 209/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE PRADO
Nossa cidade, nosso orgulho

DECRETO MUNICIPAL Nº 209/2025
01 de setembro de 2025.

"Nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências correlatas."

Município de Prado:

I – MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular – ERINALDO SOUZA OLIVEIRA
Suplente – LUCIANA SOUZA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Titular – JOSÉ LUIZ RIBEIRO CÓ
Suplente – PRISCILA MEIDES DOS SANTOS

Câmara Municipal de Prado:

Titular – LUCIANA PIRES DE OLIVEIRA
Suplente – ODILEI QUEIROZ MATOS

I – MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

Associação Comunitária dos Agricultores de Ouro Verde
Titular – MAICON TELES GIL
Suplente – ADRIANO DOS SANTOS MONTEIRO

CNPJ: 13.761713/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE PRADO
Nossa cidade, nosso orgulho.

Associação dos Agricultores do Assentamento Agroecológico Jaci Rocha:

Titular – RUBENS FERREIRA LUCAS
Suplente – FAGNER PEREIRA DOS SANTOS

Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Pontinha do Beiju:
Titular – AGENOR AMARAL DOS SANTOS
Suplente – MARIETE SERRA DOS SANTOS

Associação de Produtores Rurais Fura coco:
Titular – JOÃO SANTOS DA SILVA
Suplente – JOICE SANTOS DA SILVA

Associação Cultural das Tradições Agropecuaristas Rurais de Prado- BA
Titular – CHARLES RICARDO NOBRE
Suplente – JALINE NUNES DE SANTANA

Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Itamaraju-BA
Titular – JONATAS NOGUEIRA SOARES
Suplente – EVELYN CRISTINA SANTOS TORRES

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prado-BA, 01 de setembro de 2025.

Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal

CNPJ 13.767713/0001-10 · Fone: 73 30211100 · Fax: 73 30211160
Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia

Digitalizado com CamScanner

CONVOCAÇÃO LICITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE PRADO
Nossa cidade, nosso orgulho.

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO NO PREGÃO ELETRONICO

PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2025

Objeto: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRADO – BAHIA.***

O **MUNICÍPIO DE PRADO-BA**, através do seu Prefeito, considerando o Distrato da Ata e Contratos da empresa **MFP COMERCIO LTDA**, CNPJ: 59.691.010/0001-63, assim como os Pareceres constantes dos autos, em conformidade com o artigo 90, §2° e seguintes da Lei 14.133/21, (Nova Lei de Licitações);

> *"§2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, **convocar os licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor."*

CONVOCA os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, a empresa, **AR DISTRUBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI,** CNPJ: 34.110.544/0001-28, classificada em terceiro lugar no **Lote 04** do certame, para, acaso aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante distratado, apresentar a proposta reformulada, conforme previsão do disposto no § 4º, inciso I do Art. 90 da Lei supracitada no e-mail licitacao@prado.ba.gov.br .

Vale salientar que para a assinatura do respectivo contratado/ata de registro de preços, será considerada a ordem de classificação após a disputa de lances do procedimento licitatório disponível na plataforma BLL Compras.

Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa apresente manifestação no prazo de 2 (dois) dias uteis.

Reitera-se aos licitantes convocados que deverão apresentar toda a documentação relativa à habilitação atualizada.

Prado, 03 de Setembro de 2025.

GILVAN DA SILVA SANTOS
Assinado de forma digital por GILVAN DA SILVA SANTOS
Dados: 2025.09.03 13:08:20 -03'00'

Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal de Prado - BA

EXTRATOS DE TERMO DE ADITAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.713/0001-10

Nossa cidade, nosso orgulho.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 06

CONTRATO Nº 004/2024

TOMADA DE PREÇO N° 003/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO

CONTRATADA: HUAI ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ (MF): 06.934.119/0002-07

Considerando a contratação de empresa especializada visando a execução de pavimento de concreto simples moldado In Loco, FCK = 25 MPA, com régua de corte e marcação, espessura de 6,0 cm na Sede - Distritos e Povoados de Prado/BA, resolve:

DO OBJETO: O Objeto do presente Aditamento é a alteração no Contrato Original da CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, referente ao Contrato nº 004/2024 da Tomada de Preço n° 003/2023, com fundamento:
a) Art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93;
b) Conforme justificativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
c) Conforme parecer Jurídica Municipal.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 004/2024, por mais um período de 04(quatro) meses, a partir de 03/09/2025 à 03/12/2025.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditamentos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

DATA DA ASSINATURA: 02 de Setembro de 2025

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.713/0001-10

PRADO
Nossa cidade, nosso orgulho.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02

CONTRATO Nº 005/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO

CONTRATADA: AMBIENTE SERVICOS URBANOS LTDA

CNPJ (MF): 96.818.745/0001-31

Considerando a contratação de empresa de engenharia especializada para adequação de estradas vicinais no trecho entre o distrito de São Francisco ao Assentamento Rosa do Prado no Município de Prado – BA, resolve:

DO OBJETO: O Objeto do presente Aditamento é a alteração no Contrato Original da CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, referente ao Contrato nº 005/2025 do Concorrência Eletrônica n° 003/2024, com fundamento:
a) Art. 107 da Lei 14.133/21;
b) Conforme justificativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
c) Conforme parecer jurídico Municipal.

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato, será prorrogado por mais um período de 04(quatro) meses, estando válido até 02/01/2026.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditamentos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Setembro de 2025

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 020/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2025, presentes um lado o **MUNICIPIO DE PRADO**, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 13.761.713/0001-10, com sede na Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado -- BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Gilvan da Silva Santos doravante denominado Contratante no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

01 – P DE C J PEREIRA ARTIGOS ODONTOLOGICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.024.657/0001-85, com endereço na Av. Presidente Getulio Vargas, nº 4245, Bairro Vila Vargas, no município de Teixeira de Freitas/Ba, CEP 45.993-000, neste ato representado pelo Sr. Paulo de Cassio Jesus Pereira, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-43, doravante denominado FORNECEDOR;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de **Processo Licitatório nº 100/2025, Pregão Eletrônico nº 020/2025**, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente ATA tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: ***Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Penso e Odontológico para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Prado/BA.*** Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo de Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

FORNECEDOR: P DE C J PEREIRA ARTIGOS ODONTOLOGICOS

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
16	1	KIT de posicionador radiográfico adulto, sendo 01 posicionador para incisivos e caninos sup. e inf., 01 para molar superior direito e inferior esquerdo, 01 para molar superior esquerdo e inferior direito, 03 dispositivos para mordida e um pote para armazenamento. Un (unidade)	UND	MAQUIRA	10	R$ 160,82	R$ 1.608,20
16	2	KIT de posicionador radiográfico infantil, sendo 01 posicionador para incisivos e caninos sup. e inf., 01 para molar superior direito e inferior esquerdo, 01 para molar superior esquerdo e inferior direito, 03 dispositivos para mordida e um pote para armazenamento. Un (unidade)	UND	MAQUIRA	10	R$ 152,17	R$ 1.521,70
16	3	ÓCULOS de proteção individual. Un (unidade)	UND	LYSANDA	25	R$ 19,02	R$ 475,50
16	4	GRAMPO, uso odontológico, para isolamento absoluto n° 14. Un (unidade)	UND	6B GERMANY	10	R$ 22,09	R$ 220,90
16	5	GRAMPO, uso odontológico, para isolamento absoluto n° 14A. Un (unidade)	UND	6B GERMANY	10	R$ 22,09	R$ 220,90

CNPJ 13.761.713/0001-10 - Fone: 73 3021.1160 - Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamaraju - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

16	6	GRAMPO, uso odontológico, para isolamento absoluto n° 00. Un (unidade)	UND	6B GERMANY	10	R$ 22,09	R$	220,90
16	7	GRAMPO, uso odontológico, para isolamento absoluto n° 200. Un (unidade)	UND	6B GERMANY	10	R$ 22,09	R$	220,90
16	8	GRAMPO, uso odontológico, para isolamento absoluto n° 201. Un (unidade)	UND	6B GERMANY	10	R$ 22,09	R$	220,90
16	9	GRAMPO, uso odontológico, para isolamento absoluto n° 202. Un (unidade)	UND	6B GERMANY	10	R$ 22,09	R$	220,90
16	10	GRAMPO, uso odontológico, para isolamento absoluto n° 203. Un (unidade)	UND	6B GERMANY	10	R$ 22,09	R$	220,90
16	11	GRAMPO, uso odontológico, para isolamento absoluto n° 204. Un (unidade)	UND	6B GERMANY	10	R$ 22,09	R$	220,90
16	12	GRAMPO, uso odontológico, para isolamento absoluto n° 205. Un (unidade)	UND	6B GERMANY	10	R$ 22,09	R$	220,90
16	13	GRAMPO, uso odontológico, para isolamento absoluto n° 207. Un (unidade)	UND	6B GERMANY	10	R$ 22,09	R$	220,90
16	14	GRAMPO, uso odontológico, para isolamento absoluto n° 208. Un (unidade)	UND	6B GERMANY	10	R$ 22,09	R$	220,90
16	15	GRAMPO, uso odontológico, para isolamento absoluto n° 209. Un (unidade)	UND	6B GERMANY	10	R$ 22,09	R$	220,90
16	16	GRAMPO, uso odontológico, para isolamento absoluto n° 210. Un (unidade)	UND	6B GERMANY	10	R$ 22,09	R$	220,90
16	17	GRAMPO, uso odontológico, para isolamento absoluto n° 211. Un (unidade)	UND	6B GERMANY	10	R$ 22,09	R$	220,90
16	18	GRAMPO, uso odontológico, para isolamento absoluto n° 212. Un (unidade)	UND	6B GERMANY	10	R$ 22,09	R$	220,90
16	19	ARCO, uso odontológico, dobrável, autoclavável, para isolamento absoluto. Un (unidade)	UND	6B GERMANY	10	R$ 34,58	R$	345,80
16	20	PORTA, matriz, universal, uso odontológico, tipo Tofflemire, tamanho infantil, em aço inoxidável AISI-304. Embalagem plástica individual, constando os dados de identificação do porta amálgama, uso odontológico, em plástico, tamanho aproximado de 15,5cm. rótulo e marca do fabricante. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade e Normas da ABNT, e registro no Ministério da Saúde. Un	UND	GOLGRAN	25	R$ 46,69	R$	1.167,25
16	21	PORTA, matriz, universal, uso odontológico, tipo Tofflemire, tamanho ADULTO, em aço inoxidável AISI-304. Embalagem plástica individual, constando os dados de identificação do produto e marca do fabricante. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade e Normas da ABNT, e registro no Ministério da Saúde. Un	UND	GOLGRAN	50	R$ 46,69	R$	2.334,50
16	22	PORTA, amalgama, uso odontológico, metálico, tamanho aproximado de 15,5cm. Un	UND	RLH	50	R$ 43,23	R$	2.161,50
16	23	PORTA, amalgama, uso odontológico, em plástico, tamanho aproximado de 15,5cm.	UND	MAQUIRA	50	R$ 25,93	R$	1.296,50

CNPJ: 13.761.713/0001-10 - Fone: 73 3021 1100 - Fax: 73 3021 1160
Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

16	24	PINCA, de Kelly, curva, 14 cm, em aço inoxidável, com serrilha, hemostática. Embalagem individual, com dados de identificação do produto, procedência, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde. Un (unidade)	UND	6B GERMANY	150	R$ 88,20	R$ 13.230,00	
16	25	PINCA, dente de rato, anatômica, 14cm, reta, em aço inoxidável, para uso geral. Embalagem individual, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde. Un (unidade)	UND	6B GERMANY	10	R$ 27,66	R$ 276,60	
16	26	PINCA, uso odontológico, com ponta serrilhada curva, em inox, para algodão, comprimento de 17cm. Un (unidade)	UND	FAVA	150	R$ 36,31	R$ 5.446,50	
16	27	PINCA, uso odontológico, goiva, curva, em aço inox, para remover espículas ósseas do alvéolo, tamanho padrão. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Un (unidade)	UND	6B GERMANY	150	R$ 186,76	R$ 28.014,00	
16	28	SONDA uso odontológico, periodontal, em aço inox, ponta curva e milimetrada, para sondagem de bolsa periodontal na cavidade bucal. Embalagem com dados de identificação do produto,marca do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Un	UND	GOLGRAN	150	R$ 100,30	R$ 15.045,00	
16	29	SONDA, uso odontológico, exploradora nº 05, em aço inox, para exame clínico. Un (unidade)	UND	FAVA	150	R$ 27,67	R$ 4.150,50	
16	30	CABO, uso odontológico, para espelho dental, em aço inox, rosqueável, tamanho padrão. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Un	UND	PREVEN	200	R$ 15,57	R$ 3.114,00	
16	31	ESPELHO, uso odontológico, bucal, para cabo rosqueável, plano, numero 05 Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante e Ministério da Saúde. Un (unidade)	UND	LYSANDA	200	R$ 15,57	R$ 3.114,00	
16	32	ESPELHO, uso odontológico, bucal, para cabo rosqueável, plano, numero 05 lente com aumento 5x. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante e Ministério da Saúde. Un (unidade)	UND	GOLGRAN	200	R$ 24,21	R$ 4.842,00	
16	33	ESCAVADOR duplo, uso odontológico, nº 05 (colher de dentina). Un (unidade)	UND	FAVA	200	R$ 27,67	R$ 5.534,00	
16	34	ESCAVADOR duplo, uso odontológico, nº 11 1/2 (colher de dentina). Un (unidade)	UND	FAVA	200	R$ 27,67	R$ 5.534,00	

CNPJ 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021 1100 - Fax: 73 3021 1160
Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

16	35	ESCAVADOR duplo, uso odontológico, nº 18 (colher de dentina). Un (unidade)	UND	FAVA	200	R$	27,67	R$ 5.534,00
16	36	APLICADOR dycal angulado aço inox. Un	UND	FAVA	200	R$	27,67	R$ 5.534,00
16	37	CONDENSADOR de Lucas, endodontia, aço inox. Un	UND	FAVA	50	R$	27,67	R$ 1.383,50
16	38	SONDA de Rhein curta, aço inox. Un	UND	GOLGRAN	50	R$	27,67	R$ 1.383,50
16	39	ESPÁTULA de inserção nº 01, em aço inox. Un	UND	6B GERMANY	100	R$	27,67	R$ 2.767,00
16	40	ESPÁTULA de manipulação nº 24, em aço inox. Un	UND	FAVA	100	R$	25,93	R$ 2.593,00
16	41	PEDRA, uso odontológico, tipo arkansas, retangular para afiar instrumentos de corte. Embalagem individual, com dados de identificação do produto, marca de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Un	UND	DEDECO	50	R$	31,12	R$ 1.556,00
16	42	CURETA, periodontal, gracey 5-6, aço inox. Un	UND	FAVA	50	R$	103,58	R$ 5.179,00
16	43	CURETA, periodontal, gracey 7-8, aço inox. Um	UND	FAVA	50	R$	103,58	R$ 5.179,00
16	44	CURETA, periodontal, gracey 11-12, aço inox. Un	UND	FAVA	50	R$	103,58	R$ 5.179,00
16	45	CURETA, periodontal, gracey 13-14, aço inox. Um	UND	FAVA	50	R$	103,58	R$ 5.179,00
16	46	CURETA, periodontal, Mc Call 13-14, aço inox. Un	UND	FAVA	50	R$	103,58	R$ 5.179,00
16	47	CURETA, periodontal, Mc Call 17-18, aço inox. Un	UND	FAVA	50	R$	103,58	R$ 5.179,00
16	48	CURETA, alveolar Lucas, aço inox. Un	UND	GOLGRAN	50	R$	112,40	R$ 5.620,00
16	49	EXTRATOR Mc Call nº 11-12, aço inox. Un	UND	QUINELATO	50	R$	127,96	R$ 6.398,00
16	50	GENGIVÓTOMO Orban nº 1-2, aço inox. Un	UND	FAVA	50	R$	108,95	R$ 5.447,50
16	51	GENGIVÓTOMO Kirkland nº 15-16, aço inox. Un	UND	6B GERMANY	50	R$	115,86	R$ 5.793,00
16	52	AFASTADOR Farabeuf, aço inox. Un	UND	FAVA	50	R$	60,52	R$ 3.026,00
16	53	AFASTADOR Minesota, aço inox. Un	UND	6B GERMANY	20	R$	31,12	R$ 622,40
16	54	ALICATE perfurador Ainsworth, aço inox.Un	UND	6B GERMANY	20	R$	216,16	R$ 4.323,20
16	55	MARTELO de Mead, aço inox. Un	UND	FAVA	10	R$	110,67	R$ 1.106,70
16	56	SINDESMÓTOMO, descolador, aço inox. Un	UND	6B GERMANY	5	R$	50,91	R$ 254,55
16	57	DESCOLADOR, molt nº 09, aço inox. Un	UND	FAVA	150	R$	129,70	R$ 19.455,00
16	58	CURETA de molt, aço inox. Un	UND	FAVA	50	R$	127,97	R$ 6.398,50
16	59	ALAVANCA, reta, Seldin nº 02, aço inox. Um	UND	FAVA	150	R$	72,63	R$ 10.894,50
16	60	ALAVANCA, Seldin nº 01L, aço inox. Un	UND	FAVA	100	R$	72,63	R$ 7.263,00
16	61	ALAVANCA, Seldin nº 01R, aço inox. Um	UND	FAVA	100	R$	72,63	R$ 7.263,00
16	62	ALAVANCA apical nº 301, aço inox. Un	UND	FAVA	100	R$	72,63	R$ 7.263,00
16	63	ALAVANCA Apexo nº 301, aço inox. Un	UND	FAVA	50	R$	72,63	R$ 3.631,50
16	64	ALAVANCA Apexo nº 302, aço inox. Um	UND	FAVA	50	R$	72,63	R$ 3.631,50
16	65	ALAVANCA Heldbrink nº 01	UND	6B GERMANY	50	R$	77,81	R$ 3.890,50

CNPJ: 13.761713/0001-70 - Fone: 73 3021 1000 - Fax: 73 3021 1160
Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

16	66	PERIÓTOMO simples, aço inox. Un	UND	KOTA	50	R$	79,54	R$	3.977,00
16	67	PERIÓTOMO duplo, aço inox. Un	UND	KOTA	50	R$	79,54	R$	3.977,00
16	68	FÓRCEPS Adulto nº 16, aço inox. Un	UND	6B GERMANY	100	R$	184,46	R$	18.446,00
16	69	FÓRCEPS Adulto nº 17, aço inox. Un	UND	6B GERMANY	100	R$	184,46	R$	18.446,00
16	70	FÓRCEPS Adulto nº 18L, aço inox. Un	UND	6B GERMANY	100	R$	184,46	R$	18.446,00
16	71	FÓRCEPS Adulto nº 18R, aço inox. Un	UND	6B GERMANY	100	R$	184,46	R$	18.446,00
16	72	FÓRCEPS Adulto nº 65, aço inox. Un	UND	6B GERMANY	100	R$	184,46	R$	18.446,00
16	73	FÓRCEPS Adulto nº 69, aço inox. Un	UND	6B GERMANY	100	R$	184,46	R$	18.446,00
16	74	FÓRCEPS Adulto nº 150, aço inox. Un	UND	6B GERMANY	100	R$	184,46	R$	18.446,00
16	75	FÓRCEPS Adulto nº 151, aço inox. Un	UND	6B GERMANY	100	R$	184,46	R$	18.446,00
16	76	FÓRCEPS Infantil nº 27, aço inox. Un	UND	6B GERMANY	100	R$	184,46	R$	18.446,00
16	77	FÓRCEPS Infantil nº 69, aço inox. Un	UND	6B GERMANY	100	R$	184,46	R$	18.446,00
16	78	FÓRCEPS Infantil nº 151, aço inox. Un	UND	6B GERMANY	100	R$	184,46	R$	18.446,00
16	79	TESOURA cirúrgica reta 11cm, aço inox. Un	UND	GOLGRAN	150	R$	44,96	R$	6.744,00
16	80	LIMA para osso Miller nº 01, aço inox. Un	UND	QUINELATO	25	R$	160,82	R$	4.020,50
16	81	PINÇA para grampo Palmer, aço inox. Un	UND	FAVA	10	R$	216,16	R$	2.161,60
16	82	POTE dappen vidro. Un	UND	LYSANDA	150	R$	15,56	R$	2.334,00
16	83	PLACA de vidro para manipulação de material odontológico. Un	UND	LYSANDA	50	R$	44,96	R$	2.248,00
17	1	ISOLANTE PARA GESSO	LT	EVODEN	20	R$	141,02	R$	2.820,40
17	2	MANDRIL PARA DISCO DE POLIMENTO DE RESINA PARA PEÇA RETA	UND	ORTOCENTRAL	10	R$	19,13	R$	191,30
17	3	MOTOR DE BANCADA	UND	TALMAX	3	R$	3.406,58	R$	10.219,74
17	4	MUFLAS N° 6	UND	OGP	5	R$	549,74	R$	2.748,70
17	5	PASTA ZINCO ENÓLICA (KIT)	CX	LYSANDA	120	R$	114,73	R$	13.767,60
17	6	PLACA BASE C/ 50	CX	DFL	10	R$	334,62	R$	3.346,20
17	7	PLACA DENTES POSTERIOR Nº 30 L66 SUPERIOR E INFERIOR	UND	TRIUNFO	500	R$	29,88	R$	14.940,00
17	8	PLACA DENTES Nº34 L66 INFERIOR	UND	TRIUNFO	500	R$	14,94	R$	7.470,00
17	9	PLACA DENTES Nº A25 66 SUPERIOR	UND	TRIUNFO	500	R$	14,94	R$	7.470,00
17	10	PLACA DENTES Nº32 L66 INFERIOR	UND	TRIUNFO	500	R$	14,94	R$	7.470,00
17	11	PLACA DENTES ANTEWRIO Nº26 366 SUPERIOR E INFERIOR	UND	TRIUNFO	500	R$	29,87	R$	14.935,00
17	12	PLACA DENTES Nº34 L66 SUPERIOR	UND	TRIUNFO	500	R$	14,93	R$	7.465,00
17	13	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZANTE PÓ- INCOLOR	KG	EVODEN	15	R$	348,57	R$	5.228,55
17	14	RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZANTE ROSA	KG	EVODEN	30	R$	348,57	R$	10.457,10
17	15	RESINA ACRILICA TERMOVIPICRIL-PLUS PÓ INCOLOR 1KG	UND	EVODEN	15	R$	348,56	R$	5.228,40
17	16	RESINA ACRIL TERMO PÓ ROSA – MÉDIO	UND	EVODEN	30	R$	348,57	R$	10.457,10
17	17	RESINA ACRILICA TERMO POLIMERIZANTE PÓ – INCOLOR	KG	EVODEN	30	R$	348,57	R$	10.457,10
17	18	MOLDEIRA PARA DESDENTADO	JOGO	BIO- ART	20	R$	159,35	R$	3.187,00
17	19	GESSO ESPECIAL TIPO IV	KG	COLTENE	100	R$	78,68	R$	7.868,00
17	20	ISOLANTE PARA ACRÍLICO 500ML	UND	EVODEN	20	R$	88,64	R$	1.772,80

1.2. O **FORNECEDOR**, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total até o limite do quantitativo registrado em ata.

CNPJ: 13.761713/0001-10 - Fone: 73 3021 1100 - Fax: 73 3021 1160
Rodovia Prado x Itamarajú - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender às especificações anteriormente citadas, sendo que os objetos licitados deverão ser fornecidos, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a vencedora proceder conforme prazos estipulados em edital e termo de referência, contados da data de recebimento da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, nos locais indicados pelo setor requisitante e sem custos adicionais.

2.1.1. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá transferir, no todo ou em parte o objeto, SENDO VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO.

2.2. O objeto deverá ser cotado e entregue em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.

2.3. Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um.

2.4. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, utilizar materiais que possuam selo INMETRO, bem como tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

2.5. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

2.6. Caberá ao FORNECEDOR obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.6.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

2.7. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

2.8. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

2.9. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1. Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2. Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.
O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

3.2. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reservase no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.2.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.2.2. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à licitante detentora da Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus para o Município.

3.2.3. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a licitante detentora da Ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas no edital e na Lei.

3.3. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.4. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos produtos enviados, quando na ocasião do recebimento ou da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

3.4.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma

integral.

3.5. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.8. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.1. A fiscalização da execução da aquisição do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) nomeados por cada secretaria demandante, pelo fato de ser Registro de Preços e atender a diversas demandas, que será parte integrante do contrato celebrado.
4.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117,
§1º);

4.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Do reajuste e da revisão

5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.1. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da

licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

5.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
5.1.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

5.1.6. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações

5.1.10. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. Das alterações

5.1.16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.17. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1. Quando se tratar de fornecimento de produto, o documento fiscal deverá ser emitido pela fazenda do estado, com a identificação da inscrição estadual e o recolhimento de ICMS.

6.1.2. Quando se tratar de prestação de serviços, o documento fiscal deverá ser emitido pela fazenda do município, com a identificação da inscrição municipal e o recolhimento de ISS.

6.1.3. Quando se tratar de fornecimento de produtos e serviços pelo mesmo fornecedor, as notas apresentadas (produtos e serviços) deverão totalizar o valor da proposta vencedora.

6.1.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para: **MUNICÍPIO DE PRADO - BA**, CNPJ: 13.761.713/0001-10 localizada no endereço Rodovia Prado x Itamaraju, Km 01, Lote 14, Centro, Prado/BA – CEP: 45.980-000.

6.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração E-mail: **administracao@prado.ba.gov.br**).

6.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. **Cabe ao Município:**

7.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.4. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

7.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;

7.1.8. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.10. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado ou entrega dos bens solicitados;

7.1.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

7.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

7.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

7.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. **Cabe ao FORNECEDOR**:

7.2.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preço ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

7.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.7. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços;

7.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.10. Quando requerido, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.12. Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços / aquisição dos bens, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

7.2.13. Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus
empregados durante a prestação do serviço / aquisição ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

7.2.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
7.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CNPJ: 13.761.713/0001-10 - Fone: 73 3021 1100 - Fax: 73 3021 1160
Rodovia Prado x Itamaraju - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

7.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.22. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

7.2.22.01. A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAÚSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). 8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

i) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

iii) 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços / requisição de materiais.

ii) 13.6.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Pela Administração, quando:
a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;

b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

9.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4. No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Prado/BA, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

9.5. A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

9.7. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Durante a Ligência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

13.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

13.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 13.1.
Dos limites para as adesões

13.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

13.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item
13.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca Prado/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assina a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Prado, 02 de setembro de 2025.

GILVAN DA SILVA SANTOS
Assinado de forma digital por GILVAN DA SILVA SANTOS
Dados: 2025.09.02 13:02:31 -03'00'

Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal Prado

32.024.657/0001-85
P DE C J PEREIRA ARTIGOS ODONTOLÓGICOS
AV. PRES. GETÚLIO VARGAS, 4245
PEREIRA DE FREITAS - BA

P DE C J PEREIRA ARTIGOS ODONTOLOGICOS
CNPJ N° 32.024.657/0001-85
Fornecedor

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 020/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2025, presentes um lado o **MUNICIPIO DE PRADO**, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 13.761.713/0001-10, com sede na Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Gilvan da Silva Santos doravante denominado Contratante no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

01 – COMPRATES COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 96.845.896/0001-89, com endereço na Rua Opala, nº 300, Bairro Santa Isabel, no município de Eunapolis/Ba, CEP 45.828-525, neste ato representado pelo Sr. Ramon Brito Correia Prates, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-00, doravante denominado FORNECEDOR;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de **Processo Licitatório nº 100/2025, Pregão Eletrônico nº 020/2025**, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO
1.1. A presente ATA tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: ***Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Penso e Odontológico para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Prado/BA.*** Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo de Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

FORNECEDOR: COMPRATES COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	1	Agulha Descartável nº 13x4,5	Unidade	Medix	40000	R$ 0,11	R$ 4.400,00
1	2	Agulha Descartável nº 20x0,55	Unidade	Medix	60000	R$ 0,11	R$ 6.600,00
1	3	Agulha Descartável nº 25x0,7	Unidade	Medix	36000	R$ 0,11	R$ 3.960,00
1	4	Agulha Descartável nº 30x0,7	Unidade	Medix	60000	R$ 0,11	R$ 6.600,00
1	5	Agulha Descartável nº 30x0,8	Unidade	Medix	60000	R$ 0,11	R$ 6.600,00
1	6	Agulha Descartável nº 40x1,2	Unidade	Medix	60000	R$ 0,14	R$ 8.400,00
1	7	Agulha para anestesia peridural 16G x (1,7 x 90mm)	Unidade	Procare	500	R$ 8,44	R$ 4.220,00
1	8	Agulha para anestesia peridural 17G x (1,5 x 90mm)	Unidade	Procare	300	R$ 8,44	R$ 2.532,00
1	9	Agulha para anestesia peridural 18G x (1,3 x 90mm)	Unidade	Procare	300	R$ 8,44	R$ 2.532,00
1	10	Agulha para raquianestesia 20G x 6 - longa	Unidade	Unisis	50	R$ 54,15	R$ 2.707,50
1	11	Agulha para raquianestesia 22G x 7 - longa	Unidade	Unisis	50	R$ 127,31	R$ 6.365,50
1	12	Agulha para raquianestesia tamanho 22G x3 1/2 (0,7x90mm)	Unidade	Procare	150	R$ 8,30	R$ 1.245,00
1	13	Agulha para raquianestesia tamanho 25G x3 1/2 (0,5x90mm)	Unidade	Procare	1200	R$ 8,30	R$ 9.960,00
1	14	Agulha para raquianestesia tamanho 26G x 3 1/2 (0,45x90mm)	Unidade	Procare	600	R$ 8,30	R$ 4.980,00

RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Assinado digitalmente por RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=39874525000191, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=PF8-a-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.02 15:04:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

1	15	Agulha para raquianestesia tamanho 27G x 3 1/2 (0,4x90mm)	Unidade	Procare	600	R$	8,78	R$	5.268,00
1	16	Seringa descartável 01ml s/ AG – Tuberculina	Unidade	SR	500	R$	0,58	R$	290,00
1	17	Seringa descartável 03ml c/ agulha estéril bico tipo luer slip	Unidade	SR	500	R$	0,28	R$	140,00
1	18	Seringa descartável 03ml s/ AG estéril	Unidade	SR	12000	R$	0,21	R$	2.520,00
1	19	Seringa descartável 05ml c/ agulha estéril bico tipo luer slip	Unidade	SR	1E+05	R$	0,34	R$	40.800,00
1	20	Seringa descartável 05ml s/ AG estéril	Unidade	SR	24000	R$	0,25	R$	6.000,00
1	21	Seringa descartável 10ml c/ agulha estéril bico tipo luer slip	Unidade	SR	2E+05	R$	0,44	R$	66.000,00
1	22	Seringa descartável 10ml s/ AG estéril	Unidade	SR	24000	R$	0,41	R$	9.840,00
1	23	Seringa descartável 20ml c/ agulha estéril bico tipo luer slip	Unidade	SR	2E+05	R$	0,60	R$	90.000,00
1	24	Seringa descartável 20ml s/ AG estéril	Unidade	SR	35000	R$	0,60	R$	21.000,00
1	25	Seringa descartável 60mL s/ ag estéril	Unidade	SR	6000	R$	2,84	R$	17.040,00
2	1	Catéter intravenoso com dispositivo de segurança n.14	Unidade	Descarpack	1200	R$	0,85	R$	1.020,00
2	2	Catéter intravenoso com dispositivo de segurança n.16	Unidade	Descarpack	2400	R$	0,74	R$	1.776,00
2	3	Catéter intravenoso com dispositivo de segurança n.18	Unidade	Descarpack	12000	R$	0,74	R$	8.880,00
2	4	Catéter intravenoso com dispositivo de segurança n.20	Unidade	Descarpack	35000	R$	0,89	R$	31.150,00
2	5	Catéter intravenoso com dispositivo de segurança n.22	Unidade	Descarpack	35000	R$	0,89	R$	31.150,00
2	6	Catéter intravenoso com dispositivo de segurança n.24	Unidade	Descarpack	40000	R$	1,02	R$	40.800,00
2	7	Catéter intravenoso com dispositivo de segurança n.26	Unidade	Descarpack	2000	R$	0,85	R$	1.700,00
2	8	Catéter Venoso central duplo lúmen para infusão 7Fr x 20cm, em poliuretano com lumens internos 14G/18G e capacidade de fluxo de 4150mL/h no lúmen distal e 1030ml/h no lúmen proximal, marcações de comprimento com divisões em centímetros no corpo do catéter, ponta atraumáticaflexível e pinça corta fluxo nas extensões, contendo: Dilatador de vasos, Guia metálica 0,035" x 60cm com ponta em j com avançador anatômico, seringa de 5mL, agulha introdutora 18Gx70mm, tampa protetora com membrana auto-cicatrizante, clamp de fixação móvel para o catéter.	Unidade	CVC Biomedical	340	R$	61,39	R$	20.872,60
2	9	Equipo macrogotas com filtro de Ao, injetor lateral flexível (luer slip)	Unidade	Medix	36000	R$	1,01	R$	36.360,00
2	10	Equipo macrogotas fotosensível com filtro de AO, injetor lateral flexível	Unidade	Lamedid	2400	R$	4,01	R$	9.624,00
2	11	Equipo macrogotas para bomba de infusão com filtro de AO, injetor lateral flexível	Unidade	Samtronic	600	R$	41,26	R$	24.756,00
2	12	Equipo macrogotas fotossensível para bomba de infusão com filtro de AO, injetor lateral flexível	Unidade	Samtronic	240	R$	19,10	R$	4.584,00

RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Assinado digitalmente por RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=39874525000191, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.02 15:04:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

2	13	Equipo multivias 2 vias com clamp	Unidade	Medix	6000	R$	0,65	R$	3.900,00
2	14	Equipo microgotas com filtro de AO, injetor lateral flexível (luer slip)	Unidade	Medix	2400	R$	1,08	R$	2.592,00
2	15	Equipo para transfusão de sangue	Unidade	Lamedid	1200	R$	3,64	R$	4.368,00
2	16	Equipo para irrigação vesical 1 via c/ urost	Unidade	Hartmann	300	R$	7,98	R$	2.394,00
2	17	Scalpe para punção venosa com borboleta e agulha estéril descartável, nº 21G. Embalagem individual em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico abertura em pétala.	unidade	Medix	12000	R$	0,23	R$	2.760,00
2	18	Scalpe para punção venosa com borboleta e agulha estéril descartável, nº 23G. Embalagem individual em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico abertura em pétala.	unidade	Medix	18000	R$	0,23	R$	4.140,00
2	19	Scalpe para punção venosa com borboleta e agulha estéril descartável, nº 25G. Embalagem individual em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico abertura em pétala.	unidade	Medix	18000	R$	0,23	R$	4.140,00
2	20	Scalpe para punção venosa com borboleta e agulha estéril descartável, nº 27G. Embalagem individual em papel grau cirúrgico e/ou filme termoplástico abertura em pétala.	Unidade	Medix	12000	R$	0,23	R$	2.760,00
2	21	Dispositivo para infusão - Duplicador de acesso venoso de 3 vias; conector macho luer slip ou luer lock reversível	Unidade	Medix	1200	R$	0,76	R$	912,00
2	22	Garrote em borracha sintética de 4mm, antialérgica, para punção venosa embalagem: pacote com 15m, com dados de identificação do produto e marca do fabricante	Pacote	Targa	36	R$	42,97	R$	1.546,92
2	23	Garrote em tecido azul com fecho em pvc	Unidade	Premium	120	R$	10,95	R$	1.314,00
4	1	Fio para sutura catgut cromado nº 0 agulha 25 a 45mm	Unidade	Shalon	600	R$	3,34	R$	2.004,00
4	2	Fio para sutura catgut simples nº 0 agulha de 25 a 45mm	Unidade	Shalon	300	R$	3,34	R$	1.002,00
4	3	Fio para sutura catgut cromado nº 1 agulha de 25 a 45mm	Unidade	Shalon	600	R$	3,34	R$	2.004,00
4	4	Fio para sutura catgut simples nº 1 agulha de 25 a 45mm	Unidade	Shalon	300	R$	3,34	R$	1.002,00
4	5	Fio para sutura catgut cromado nº 2 agulha de 25 a 45mm	Unidade	Shalon	600	R$	3,34	R$	2.004,00
4	6	Fio para sutura catgut simples nº 2 agulha de 25 a 45mm	Unidade	Shalon	300	R$	3,34	R$	1.002,00
4	7	Fio para sutura catgut simples nº 3 agulha de 25 a 45mm	Unidade	Shalon	300	R$	3,34	R$	1.002,00
4	8	Fio para sutura catgut cromado nº 3 agulha de 25 a 45mm	Unidade	Shalon	600	R$	3,34	R$	2.004,00
4	9	Fio para sutura catgut cromado nº 4 agulha de 25 a 45mm	Unidade	Shalon	600	R$	3,34	R$	2.004,00
4	10	Fio para sutura catgut simples nº 4 agulha de 25 a 45mm	Unidade	Shalon	300	R$	3,34	R$	1.002,00

RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Assinado digitalmente por RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=39874525000191, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.02 15:04:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

4	11	Fio para sutura catgut simples nº 5 agulha de 25 a 45mm	Unidade	Shalon	300	R$	3,49	R$	1.047,00
4	12	Fio para sutura catgut cromado nº 5 agulha de 25 a 45mm	Unidade	Shalon	600	R$	3,49	R$	2.094,00
4	13	Fio para sutura mononylon nº 1 c/ agulha 25mm - 45 mm	unidade	Shalon	3600	R$	1,22	R$	4.392,00
4	14	Fio para sutura mononylon nº 2-0 c/ agulha 25mm - 45 mm	Unidade	Shalon	3600	R$	1,22	R$	4.392,00
4	15	Fio para sutura mononylon nº 3-0 c/ agulha 25mm - 45 mm	Unidade	Shalon	3600	R$	1,22	R$	4.392,00
4	16	Fio para sutura mononylon nº 4-0 c/ agulha 15mm - 45 mm	Unidade	Shalon	3600	R$	1,22	R$	4.392,00
4	17	Fio para sutura mononylon nº 5-0 c/ agulha 15mm - 45 mm	Unidade	Shalon	1200	R$	1,44	R$	1.728,00
4	18	Fio para sutura mononylon nº 6-0 c/ agulha 15mm - 45 mm	Unidade	Shalon	1200	R$	1,44	R$	1.728,00
4	19	Fio para sutura absorvível poliglactina 910, nº 0 agulha 1/2 circular 4cm	Unidade	Shalon	3600	R$	9,12	R$	32.832,00
4	20	Fio para sutura absorvível poliglactina 910, nº 1 agulha 1/2 circular 4cm	Unidade	Shalon	3600	R$	9,12	R$	32.832,00
4	21	Fio para sutura absorvível poliglactina 910, nº 2-0 agulha 25 a 40mm	Unidade	Shalon	3600	R$	9,12	R$	32.832,00
4	22	Fio para sutura absorvível poliglactina 910, nº 3-0 agulha 25 a 40mm	Unidade	Shalon	2400	R$	9,12	R$	21.888,00
4	23	Fio para sutura absorvível poliglactina 910, nº 4-0	Unidade	Shalon	720	R$	9,12	R$	6.566,40
4	24	Fio para sutura absorvível poliglactina 910, nº 5-0	Unidade	Shalon	720	R$	9,12	R$	6.566,40
4	25	Fio para sutura polipropileno nº 0	Unidade	Technofio	720	R$	1,77	R$	1.274,40
4	26	Fio para sutura polipropileno nº 1	Unidade	Technofio	720	R$	1,77	R$	1.274,40
4	27	Fio para sutura polipropileno nº 2	Unidade	Technofio	720	R$	1,77	R$	1.274,40
4	28	Fio para sutura polipropileno nº 3	Unidade	Technofio	720	R$	1,77	R$	1.274,40
4	29	Fio para sutura polipropileno nº 4	Unidade	Technofio	720	R$	1,77	R$	1.274,40
4	30	Fio para sutura polipropileno nº 5	Unidade	Technofio	144	R$	1,77	R$	254,88
4	31	Fio para sutura polipropileno nº 6	Unidade	Technofio	144	R$	1,77	R$	254,88
4	32	Fio para sutura algodão/poliester nº 0 sem agulha	Unidade	Shalon	3600	R$	1,60	R$	5.760,00
4	33	Fio para sutura algodão/poliester nº 0 agulha 25 a 40mm	Unidade	Shalon	1200	R$	1,60	R$	1.920,00
4	34	Fio para sutura algodão/poliester nº 2 agulha 30 a 40mm	Unidade	Shalon	1200	R$	1,72	R$	2.064,00
9	1	Luva de procedimento grande descartável, 100 und	Caixa	Medix	3600	R$	34,46	R$	124.056,00
9	2	Luva de procedimento média descartável, 100 und	Caixa	Medix	5000	R$	34,46	R$	172.300,00
9	3	Luva de procedimento pequena descartável, 100 und	Caixa	Medix	5000	R$	34,46	R$	172.300,00
9	4	Luva de procedimento PP descartável, 100 und	Caixa	Medix	2000	R$	28,71	R$	57.420,00
9	5	Luva estéril descartável nº7,5	Par	Medix	4200	R$	2,39	R$	10.038,00
9	6	Luva estéril descartável nº8,0	Par	Medix	4200	R$	2,39	R$	10.038,00
9	7	Luva estéril descartável nº8,5	Par	Medix	2500	R$	2,39	R$	5.975,00
9	8	Luva estéril descartávelnº6,5	Par	Medix	3600	R$	2,39	R$	8.604,00
9	9	Luva estéril descartávelnº7,0	Par	Medix	4200	R$	2,39	R$	10.038,00

RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Assinado digitalmente por RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=39874525000191, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.02 15:04:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

9	10	Óculos de segurança - Confeccionado em uma única peça de policarbonato transparente anti-embaçante, com proteção lateral, lente transparente	Unidade	Supermedy	240	R$ 12,45	R$ 2.988,00
9	11	Pro Pé Descartavel em TNT GR 20 Soldado - Pacote com 100 unidades	Pacote	Belife	600	R$ 11,50	R$ 6.900,00
9	12	Toucas descartáveis com elástico tamanho 19' (45x50 cm) 100% polipropileno. Pacote com 100 unidades	Unidade	Ecomax	1000	R$ 11,33	R$ 11.330,00
9	13	Avental Descartavel Procedimento/Paciente em TNT sem Manga, cor marinho azul PP 30 ou 40. Fechamento com tiras (abertura traseira) pct com 10 unid.	Pacote	Belife	1200	R$ 17,22	R$ 20.664,00
9	14	Máscara bico de pato nº95, cx c/ 50	Caixa	Nutriex	120	R$ 95,72	R$ 11.486,40
9	15	Máscara cirúrgica descartável com elástico caixa com 50 und	Caixa	Injex	5600	R$ 7,90	R$ 44.240,00
9	16	Máscara protetor facial face shield reutilizável ajustável	Unidade	Arktus	1200	R$ 9,56	R$ 11.472,00
11	1	Cinto tirante aranha fibra para fixação em prancha rígida adulto	Unidade	Resgate SP	5	R$ 132,48	R$ 662,40
11	2	Cinto tirante modelo adulto: confeccionado em fitas de poliamida 100% preta e colorida em 50mm	Unidade	Resgate SP	5	R$ 132,48	R$ 662,40
11	3	Colar cervical para resgate VNO – tamanho G	Unidade	Resgate SP	30	R$ 33,00	R$ 990,00
11	4	Colar cervical para resgate VNO – tamanho infantil	Unidade	Resgate SP	30	R$ 30,80	R$ 924,00
11	5	Colar cervical para resgate VNO – tamanho M	Unidade	Resgate SP	30	R$ 33,00	R$ 990,00
11	6	Colar cervical para resgate VNO – tamanho P	Unidade	Resgate SP	30	R$ 33,00	R$ 990,00
11	7	Colar cervical para resgate VNO – tamanho PP	Unidade	Resgate SP	30	R$ 30,80	R$ 924,00
11	8	Fio guia para intubação descarável - tamanho adulto	Unidade	Delta Life	120	R$ 39,60	R$ 4.752,00
11	9	Fio guia para intubação descartável - tamanho infantil	Unidade	Delta Life	60	R$ 39,60	R$ 2.376,00
11	10	Fio guia para intubação descartável - tamanho neonatal	Unidade	Delta Life	30	R$ 39,60	R$ 1.188,00
11	11	Imobilizador de cabeça head block infantil – imobilizador lateral de cabeça, confeccionado em espuma injetada, impermeável que propicie imobilização para cabeça e região cervical, contendo tirantes de fixação para testa e queixo, com pontos para verificação de saída de líquido pelo ouvido.	Unidade	Resgate Aph	12	R$ 215,60	R$ 2.587,20
11	12	Tala de imobiliazação aramada em Eva – tamanho g (verde)	Unidade	Constamed	240	R$ 33,44	R$ 8.025,60
11	13	Tala de imobiliazação aramada em Eva – tamanho gg (amarelo)	Unidade	Constamed	240	R$ 33,44	R$ 8.025,60
11	14	Tala de imobiliazação aramada em Eva – tamanho m (laranja)	Unidade	Constamed	240	R$ 33,44	R$ 8.025,60
11	15	Tala de imobiliazação aramada em Eva – tamanho p (azul)	Unidade	Constamed	240	R$ 23,98	R$ 5.755,20

RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Assinado digitalmente por RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=39874526000191, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.02 15:04:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

11	16	Tubo orotraqueal nº 2,5 com balão	Unidade	Solidor	60	R$	6,51	R$	390,60
11	17	Tubo orotraqueal nº 3,0 com balão	Unidade	Solidor	60	R$	6,51	R$	390,60
11	18	Tubo orotraqueal nº 3,5 c/ balão	Unidade	Solidor	120	R$	6,51	R$	781,20
11	19	Tubo orotraqueal nº 4,0 c/ balão	Unidade	Solidor	120	R$	5,63	R$	675,60
11	20	Tubo orotraqueal nº 4,5 c/ balão	Unidade	Solidor	120	R$	5,63	R$	675,60
11	21	Tubo orotraqueal nº 5,0 c/ balão	Unidade	Solidor	120	R$	5,28	R$	633,60
11	22	Tubo orotraqueal nº 5,5 c/ balão	Unidade	Solidor	120	R$	5,63	R$	675,60
11	23	Tubo orotraqueal nº 6,0 c/ balão	Unidade	Solidor	240	R$	8,38	R$	2.011,20
11	24	Tubo orotraqueal nº 6,5 c/ balão	Unidade	Solidor	240	R$	8,47	R$	2.032,80
11	25	Tubo orotraqueal nº 7,0 c/ balão	Unidade	Solidor	300	R$	8,47	R$	2.541,00
11	26	Tubo orotraqueal nº 7,5 c/ balão	Unidade	Solidor	300	R$	5,79	R$	1.737,00
11	27	Tubo orotraqueal nº 8,0 c/ balão	Unidade	Solidor	240	R$	6,36	R$	1.526,40
11	28	Tubo orotraqueal nº 8,5 c/ balão	Unidade	Solidor	60	R$	5,54	R$	332,40
13	1	Absorvente geriátrico pós cirúrgico pacote com 20 unidades	Pacote	Confort	240	R$	18,19	R$	4.365,60
13	2	Fralda descartável infantil tamanho G	Unidade	Confort Baby	1200	R$	1,17	R$	1.404,00
13	3	Fralda descartável infantil tamanho m	Unidade	Confort Baby	1200	R$	1,01	R$	1.212,00
13	4	Fralda descartável infantil tamanho P	Unidade	Confort Baby	1200	R$	0,90	R$	1.080,00
13	5	Fralda descartável infantil tamanho RN	Unidade	Huggies	1200	R$	2,31	R$	2.772,00
13	6	Fralda descartável infantil tamanho xg	Unidade	Confort Baby	1200	R$	1,17	R$	1.404,00
13	7	Fralda Geriátrica tamanho EG	Unidade	Confort Care	15000	R$	2,20	R$	33.000,00
13	8	Fralda Geriátrica tamanho G	Unidade	Confort Care	15000	R$	2,20	R$	33.000,00
13	9	Fralda Geriátrica tamanho M	Unidade	Confort Care	3400	R$	2,20	R$	7.480,00

1.2. O **FORNECEDOR**, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total até o limite do quantitativo registrado em ata.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender às especificações anteriormente citadas, sendo que os objetos licitados deverão ser fornecidos, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a vencedora proceder conforme prazos estipulados em edital e termo de referência, contados da data de recebimento da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, nos locais indicados pelo setor requisitante e sem custos adicionais.

2.1.1. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá transferir, no todo ou em parte o objeto, SENDO VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO.

RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Assinado digitalmente por RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=39874525000191, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.02 15:04:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

2.2. O objeto deverá ser cotado e entregue em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.

2.3. Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um.

2.4. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, utilizar materiais que possuam selo INMETRO, bem como tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

2.5. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

2.6. Caberá ao FORNECEDOR obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.6.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

2.7. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

2.8. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

2.9. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1. Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2. Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.
O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

3.2. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reservase

RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Assinado digitalmente por RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=39874526000191, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.02 15:04:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.2.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.2.2. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à licitante detentora da Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus para o Município.

3.2.3. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a licitante detentora da Ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas no edital e na Lei.

3.3. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.4. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos produtos enviados, quando na ocasião do recebimento ou da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

3.4.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.5. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.8. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.1. A fiscalização da execução da aquisição do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) nomeados por cada secretaria demandante, pelo fato de ser Registro de Preços e atender a diversas demandas, que será parte integrante do contrato celebrado.
4.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Assinado digitalmente por RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=39874526000191, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.02 15:04:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

4.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Do reajuste e da revisão

5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.1. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

5.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
5.1.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.

5.1.6. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações

5.1.10. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos

RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Assinado digitalmente por RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=39874526000191, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.02 15:04:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

financeiros do último reajuste.

5.1.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. Das alterações

5.1.16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.17. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1. Quando se tratar de fornecimento de produto, o documento fiscal deverá ser emitido pela fazenda do estado, com a identificação da inscrição estadual e o recolhimento de ICMS.

6.1.2. Quando se tratar de prestação de serviços, o documento fiscal deverá ser emitido pela fazenda do município, com a identificação da inscrição municipal e o recolhimento de ISS.

6.1.3. Quando se tratar de fornecimento de produtos e serviços pelo mesmo fornecedor, as notas apresentadas (produtos e serviços) deverão totalizar o valor da proposta vencedora.

6.1.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para: **MUNICÍPIO DE PRADO - BA**, CNPJ: 13.761.713/0001-10 localizada no endereço Rodovia Prado x Itamaraju, Km 01, Lote 14, Centro, Prado/BA – CEP: 45.980-000.

6.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração E-mail: **administracao@prado.ba.gov.br**).

6.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Assinado digitalmente por RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=39874526000191, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.02 15:04:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

7.1. **Cabe ao Município:**

7.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.4. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

7.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;

7.1.8. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.10. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado ou entrega dos bens solicitados;

7.1.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

7.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

7.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

7.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. **Cabe ao FORNECEDOR**:

7.2.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preço ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso,

RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Assinado digitalmente por RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=39874525000191, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.02 15:04:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.7. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços;

7.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.10. Quando requerido, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.12. Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços / aquisição dos bens, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

7.2.13. Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço / aquisição ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

7.2.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Assinado digitalmente por RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=39874526000191, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.02 15:04:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

7.2.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
7.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.22. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

7.2.22.01. A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAÚSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Assinado digitalmente por RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=39874526000191, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.02 15:04:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). 8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

i) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

iii) 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços / requisição de materiais.

ii) 13.6.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
.
8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Assinado digitalmente por RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=39874526000191, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.02 15:04:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Pela Administração, quando:
a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;

b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

9.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Assinado digitalmente por RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=39874526000191, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.02 15:04:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

9.3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4. No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Prado/BA, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

9.5. A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

9.7. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Assinado digitalmente por RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=39874526000191, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=PF8-e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.02 15:04:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de publicação no DOM (Diário Oficial dos Munícipios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Durante a Ligência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

13.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

13.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 13.1.
Dos limites para as adesões

13.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

13.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 13.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Assinado digitalmente por RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=39874526000191, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.02 15:04:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca Prado/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assina a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Prado, 02 de setembro de 2025.

GILVAN DA SILVA SANTOS
Assinado de forma digital por GILVAN DA SILVA SANTOS
Dados: 2025.09.02 12:49:43 -03'00'

Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal Prado

RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500

COMPRATES COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA
CNPJ N° 96.845.896/0001-89
Fornecedor

RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Assinado digitalmente por RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
ND: C=BR, O=ICP Brasil, OU=39874525000191, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=RAMON BRITO CORREIA PRATES:52339890500
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.02 15:04:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 020/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2025, presentes um lado o **MUNICIPIO DE PRADO**, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 13.761.713/0001-10, com sede na Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Gilvan da Silva Santos doravante denominado Contratante no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

01 – VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.229.287/0001-01, com endereço na Rua Jose de Deus Pereira, nº 287, Bairro Caicara, no município de Guanambi/Ba, CEP 46.430-000, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. Keppler Araujo Silva, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-22, doravante denominado FORNECEDOR;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de **Processo Licitatório nº 100/2025, Pregão Eletrônico nº 020/2025**, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO
1.1. A presente ATA tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: ***Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Penso e Odontológico para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Prado/BA.*** Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo de Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

FORNECEDOR: VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
14	1	Máscara para nebulização completa adulto	Unidade	FOYOMED	120	R$ 11,72	R$ 1.406,40
14	2	Máscara para nebulização completa infantil	Unidade	FOYOMED	120	R$ 11,72	R$ 1.406,40
14	3	Máscara plástica de Oxigênio	Unidade	ROMED	500	R$ 23,20	R$ 11.600,00
14	4	Máscara de oxigênio de alta concentração com reservatório	Unidade	ROMED	300	R$ 25,94	R$ 7.782,00
14	5	Catéter nasal tipo óculos	Unidade	BIOBASE	3600	R$ 1,55	R$ 5.580,00
14	6	Catéter nasal tipo óculos com extensor 2metros	Unidade	MEDBIT	360	R$ 9,12	R$ 3.283,20
14	7	Espaçador para medicamento em aerossol adulto e infantil	Unid	G-TECH	120	R$ 36,09	R$ 4.330,80
14	8	Filtro de barreira para respirador c/ traqueia.	Unidade	BECARE	120	R$ 8,82	R$ 1.058,40
14	9	Frasco plástico umidificador para oxigênio 250mL	Unidade	UNITEC	120	R$ 14,20	R$ 1.704,00
14	10	Reanimador manual de silicone - adulto	Unidade	FOYOMED	24	R$ 184,13	R$ 4.419,12

RODIELTON SANTOS GOMES:54838460520 Assinado de forma digital por RODIELTON SANTOS GOMES:54838460520

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

14	11	Reanimador manual de silicone - infantil	Unidade	FOYOMED	24	R$	184,13	R$	4.419,12
14	12	Kit reservatório para reanimador manual com conexão direta (tipo ambu) - adulto	Unidade	PROTEC	24	R$	74,95	R$	1.798,80
14	13	Kit reservatório para reanimador manual com conexão direta (tipo ambu) - infantil	Unidade	PROTEC	24	R$	118,80	R$	2.851,20
14	14	Kit máscara venturi - adulto	Unidade	WELL LEAD	120	R$	8,49	R$	1.018,80
14	15	Kit máscara venturi - infantil	Unidade	WELL LEAD	120	R$	10,85	R$	1.302,00
14	16	Kit para Nebulizador - Adulto	Unidade	FOYOMED	120	R$	11,72	R$	1.406,40
14	17	Kit para Nebulizador - Pediátrico	Unidade	FOYOMED	120	R$	11,72	R$	1.406,40
14	18	Válvula reguladora para cilindro de O2 com fluxômetro	Unidade	UNITEC	50	R$	557,56	R$	27.878,00

1.2. O **FORNECEDOR**, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total até o limite do quantitativo registrado em ata.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender às especificações anteriormente citadas, sendo que os objetos licitados deverão ser fornecidos, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a vencedora proceder conforme prazos estipulados em edital e termo de referência, contados da data de recebimento da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, nos locais indicados pelo setor requisitante e sem custos adicionais.

2.1.1. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá transferir, no todo ou em parte o objeto, SENDO VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO.

2.2. O objeto deverá ser cotado e entregue em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.

2.3. Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um.

2.4. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, utilizar materiais que possuam selo INMETRO, bem como tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

2.5. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete

RODIELTON SANTOS GOMES:54838460520 Assinado de forma digital por RODIELTON SANTOS GOMES:54838460520

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

2.6. Caberá ao FORNECEDOR obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.6.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

2.7. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

2.8. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

2.9. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1. Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2. Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.
O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

3.2. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reservase no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa

RODIELTON SANTOS GOMES:54838460520
Assinado de forma digital por RODIELTON SANTOS GOMES:54838460520

vencedora a promover a devida substituição.

3.2.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.2.2. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à licitante detentora da Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus para o Município.

3.2.3. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a licitante detentora da Ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas no edital e na Lei.

3.3. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.4. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos produtos enviados, quando na ocasião do recebimento ou da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

3.4.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.5. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.8. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

RODIELTON SANTOS GOMES:54838460520
Assinado de forma digital por RODIELTON SANTOS GOMES:54838460520

4.1.1. A fiscalização da execução da aquisição do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) nomeados por cada secretaria demandante, pelo fato de ser Registro de Preços e atender a diversas demandas, que será parte integrante do contrato celebrado.
4.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117,
§1º);

4.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Do reajuste e da revisão

5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.1. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

5.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
5.1.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.

5.1.6. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou

encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações

5.1.10. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. Das alterações

5.1.16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.17. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1. Quando se tratar de fornecimento de produto, o documento fiscal deverá ser emitido pela fazenda do estado, com a identificação da inscrição estadual e o recolhimento de ICMS.

6.1.2. Quando se tratar de prestação de serviços, o documento fiscal deverá ser emitido pela fazenda do município, com a identificação da inscrição municipal e o recolhimento de ISS.

6.1.3. Quando se tratar de fornecimento de produtos e serviços pelo mesmo fornecedor, as notas

RODIELTON SANTOS GOMES:54838460520

Assinado de forma digital por RODIELTON SANTOS GOMES:54838460520

apresentadas (produtos e serviços) deverão totalizar o valor da proposta vencedora.

6.1.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para: **MUNICÍPIO DE PRADO - BA**, CNPJ: 13.761.713/0001-10 localizada no endereço Rodovia Prado x Itamaraju, Km 01, Lote 14, Centro, Prado/BA – CEP: 45.980-000.

6.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração E-mail: **administracao@prado.ba.gov.br**).

6.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. **Cabe ao Município:**

7.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.4. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

7.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;

7.1.8. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da

RODIELTON SANTOS GOMES:54838460520
Assinado de forma digital por RODIELTON SANTOS GOMES:54838460520

Administração;

7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.10. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado ou entrega dos bens solicitados;

7.1.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

7.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

7.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

7.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. **Cabe ao FORNECEDOR**:

7.2.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preço ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.7. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços;

7.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.10. Quando requerido, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.12. Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços / aquisição dos bens, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

7.2.13. Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus
empregados durante a prestação do serviço / aquisição ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

7.2.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
7.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

RODIELTON SANTOS GOMES:54838460520 Assinado de forma digital por RODIELTON SANTOS GOMES:54838460520

7.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.22. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

7.2.22.01. A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAÚSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). 8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

i) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

iii) 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços / requisição de materiais.

ii) 13.6.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
.

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de

RODIELTON SANTOS GOMES:54838460520

Assinado de forma digital por RODIELTON SANTOS GOMES:54838460520

2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

RODIELTON SANTOS GOMES:54838460520
Assinado de forma digital por RODIELTON SANTOS GOMES:54838460520

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

9.1. O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Pela Administração, quando:
a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;

b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

9.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4. No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Prado/BA, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

9.5. A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

9.7. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

RODIELTON SANTOS GOMES:54838460520
Assinado de forma digital por RODIELTON SANTOS GOMES:54838460520

b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de publicação no DOM (Diário Oficial dos Munícipios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Durante a Ligência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

13.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

13.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

RODIELTON SANTOS GOMES:54838460520 Assinado de forma digital por RODIELTON SANTOS GOMES:54838460520

13.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 13.1.
Dos limites para as adesões

13.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

13.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item
13.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

RODIELTON SANTOS GOMES:54838460520 Assinado de forma digital por RODIELTON SANTOS GOMES:54838460520

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca Prado/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assina a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Prado, 02 de setembro de 2025.

GILVAN DA SILVA SANTOS
Assinado de forma digital por GILVAN DA SILVA SANTOS
Dados: 2025.09.02 12:45:49 -03'00'

Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal Prado

RODIELTON SANTOS GOMES:54838460520
Assinado de forma digital por RODIELTON SANTOS GOMES:54838460520

VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ N° 15.229.287/0001-01
Fornecedor

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 020/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2025, presentes um lado o **MUNICIPIO DE PRADO**, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 13.761.713/0001-10, com sede na Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Gilvan da Silva Santos doravante denominado Contratante no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

01 – DIETHAFARMA DIST. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.103.649/0001-30, com endereço na Rua Frei Alvaro, nº 18, Bairro Centro, no município de Itaipe/MG, CEP 39.815-000, neste ato representado pelo Sr. Jairo Dias Ramalho, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-72, doravante denominado FORNECEDOR;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de **Processo Licitatório nº 100/2025, Pregão Eletrônico nº 020/2025**, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO
1.1. A presente ATA tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: ***Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Penso e Odontológico para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Prado/BA.*** Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo de Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

FORNECEDOR: DIETHAFARMA DIST. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
3	1	Bolsa Coletor de Urina - Sistema Fechado	Unidade	MEDSONDA	2400	R$ 4,48	R$ 10.752,00
3	2	Bolsa para colostomia plástica descartável pré cortada nos tamanhos 25 / 30 / 35 / 40 / 45 / 50 / 55 / 60 mm. Pacote com 10 unidades	Pacote	WALTEX	200	R$ 13,35	R$ 2.670,00
3	3	Bolsa para colostomia, flexível, composta por uma peça de formato anatômico com barreira protetora de pele, placa anti alérgica, constituída por carboximetil celulose sódica, recortável de 15 a 75 mm, drenável, com "clip" individual para fechamento, validade e registro no ministério da saúde. Pacote com 10 unidades	Pacote	CONVATEC	120	R$ 143,34	R$ 17.200,80
3	4	Bolsa coletora para urostomia transparente com placa de karaya recorte de 10-55mm	Unidade	COLOPLAST	240	R$ 34,88	R$ 8.371,20
3	5	Dreno penrose estéril tam. 01	unidade	WALTEX	600	R$ 3,33	R$ 1.998,00
3	6	Dreno de penrose estéril tamanho 02	unidade	WALTEX	600	R$ 4,26	R$ 2.556,00

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

3	7	Dreno de penrose estéril tamanho 03	unidade	WALTEX	600	R$	6,45	R$	3.870,00
3	8	Dreno de Penrose tam. 04	Unidade	WALTEX	600	R$	10,30	R$	6.180,00
3	9	Dreno de tórax tamanho 12Fr	Unidade	CLIMED	30	R$	5,73	R$	171,90
3	10	Dreno de tórax tamanho 14Fr	Unidade	CLIMED	30	R$	5,73	R$	171,90
3	11	Dreno de tórax tamanho 16Fr	Unidade	CLIMED	30	R$	5,73	R$	171,90
3	12	Dreno de tórax tamanho 18Fr	Unidade	CLIMED	30	R$	5,73	R$	171,90
3	13	Dreno de tórax tamanho 20Fr	Unidade	CLIMED	30	R$	5,73	R$	171,90
3	14	Dreno de tórax tamanho 22Fr	Unidade	CLIMED	30	R$	6,00	R$	180,00
3	15	Dreno de tórax tamanho 24Fr	Unidade	CLIMED	30	R$	7,09	R$	212,70
3	16	Dreno de tórax tamanho 26Fr	Unidade	CLIMED	30	R$	7,09	R$	212,70
3	17	Dreno de tórax tamanho 28Fr	Unidade	CLIMED	30	R$	6,95	R$	208,50
3	18	Dreno de tórax tamanho 30Fr	Unidade	CLIMED	30	R$	7,09	R$	212,70
3	19	Dreno de tórax tamanho 32Fr	Unidade	CLIMED	30	R$	9,21	R$	276,30
3	20	Dreno de tórax tamanho 34Fr	Unidade	CLIMED	30	R$	9,21	R$	276,30
3	21	Dreno de tórax tamanho 38Fr	Unidade	CLIMED	30	R$	9,21	R$	276,30
3	22	Dispositivo para incontinência urinária (tipo uripen) nº 4	Unidade	BIOMED	120	R$	5,99	R$	718,80
3	23	Dispositivo para incontinência urinária (tipo uripen) nº 5	Unidade	BIOMED	120	R$	6,54	R$	784,80
3	24	Sistema coletor de urina aberto tipo garrafa. (capacidade 1.2L)	Unidade	MEDSONDA	300	R$	6,13	R$	1.839,00
3	25	Sistema drenagem torácica mediastinal (tamanho 1000mL)	unidade	BIOTEC	100	R$	29,42	R$	2.942,00
3	26	Sistema drenagem torácica mediastinal (tamanho 1500 mL)	unidade	CLINMED	100	R$	41,60	R$	4.160,00
3	27	Sonda de foley 2 vias nº 10	Unidade	SOLIDOR	120	R$	4,35	R$	522,00
3	28	Sonda de foley 2 vias nº 12	Unidade	SOLIDOR	300	R$	3,58	R$	1.074,00
3	29	Sonda de foley 2 vias nº 14	Unidade	SOLIDOR	800	R$	4,23	R$	3.384,00
3	30	Sonda de foley 2 vias nº 16	Unidade	SOLIDOR	800	R$	4,33	R$	3.464,00
3	31	Sonda de foley 2 vias nº 18	Unidade	SOLIDOR	800	R$	4,56	R$	3.648,00
3	32	Sonda de foley 2 vias nº 20	Unidade	CIRUTI	800	R$	4,32	R$	3.456,00
3	33	Sonda de foley 2 vias nº 22	Unidade	CIRUTI	120	R$	4,15	R$	498,00
3	34	Sonda de foley 2 vias nº 24	Unidade	SOLIDOR	120	R$	4,01	R$	481,20
3	35	Sonda de foley 2 vias nº 26	Unidade	SOLIDOR	120	R$	4,61	R$	553,20
3	36	Sonda de foley 2 vias nº 6	Unidade	SOLIDOR	100	R$	4,35	R$	435,00
3	37	Sonda de foley 2 vias nº 8	Unidade	SOLIDOR	100	R$	4,55	R$	455,00
3	38	Sonda de foley 3 vias nº 12	Unidade	SOLIDOR	150	R$	5,78	R$	867,00
3	39	Sonda de foley 3 vias nº 14	Unidade	SOLIDOR	240	R$	5,78	R$	1.387,20
3	40	Sonda de foley 3 vias nº 16	Unidade	SOLIDOR	240	R$	5,14	R$	1.233,60
3	41	Sonda de foley 3 vias nº 18	Unidade	SOLIDOR	240	R$	4,66	R$	1.118,40
3	42	Sonda de foley 3 vias nº 20	Unidade	SOLIDOR	240	R$	4,64	R$	1.113,60
3	43	Sonda de foley 3 vias nº 22	Unidade	SOLIDOR	120	R$	4,64	R$	556,80
3	44	Sonda de foley 3 vias nº 24	Unidade	CIRUTI	120	R$	5,56	R$	667,20
3	45	Sonda de foley 3 vias nº 26	Unidade	SOLIDOR	60	R$	5,56	R$	333,60
3	46	Sonda nasoentérica (alimentação enteral) nº 06 com fio guia	Unidade	SOLUMED	240	R$	11,99	R$	2.877,60
3	47	Sonda nasoentérica (alimentação enteral) nº 08 com fio guia	Unidade	SOLUMED	240	R$	10,34	R$	2.481,60
3	48	Sonda nasoentérica (alimentação enteral) nº 12 com fio guia	Unidade	SOLUMED	240	R$	10,76	R$	2.582,40
3	49	Sonda nasogástrica curta nº 06	Unidade	MARKMED	300	R$	0,74	R$	222,00
3	50	Sonda nasogástrica curta nº 08	Unidade	MARKMED	300	R$	0,71	R$	213,00
3	51	Sonda nasogástrica curta nº 10	Unidade	MARKMED	300	R$	1,06	R$	318,00

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

3	52	Sonda nasogástrica curta nº 12	Unidade	MARKMED	600	R$	0,80	R$	480,00
3	53	Sonda nasogástrica curta nº 14	Unidade	MARKMED	600	R$	1,07	R$	642,00
3	54	Sonda nasogástrica curta nº 16	Unidade	MARKMED	600	R$	0,89	R$	534,00
3	55	Sonda nasogástrica curta nº 18	Unidade	MARKMED	600	R$	1,26	R$	756,00
3	56	Sonda nasogástrica longa nº 08	Unidade	MEDSONDA	600	R$	1,02	R$	612,00
3	57	Sonda nasogástrica longa nº 10	Unidade	MEDSONDA	600	R$	1,17	R$	702,00
3	58	Sonda nasogástrica longa nº 12	Unidade	MEDSONDA	600	R$	1,07	R$	642,00
3	59	Sonda nasogástrica longa nº 14	Unidade	MEDSONDA	600	R$	1,28	R$	768,00
3	60	Sonda nasogástrica longa nº 16	Unidade	MEDSONDA	600	R$	1,32	R$	792,00
3	61	Sonda para aspiração traqueal nº 04	Unidade	MARKMED	500	R$	0,69	R$	345,00
3	62	Sonda para aspiração traqueal nº 06	Unidade	MEDSONDA	500	R$	0,81	R$	405,00
3	63	Sonda para aspiração traqueal nº 08	Unidade	MEDSONDA	1000	R$	0,81	R$	810,00
3	64	Sonda para aspiração traqueal nº 10	Unidade	MEDSONDA	3600	R$	0,88	R$	3.168,00
3	65	Sonda para aspiração traqueal nº 12	Unidade	MEDSONDA	1200	R$	0,88	R$	1.056,00
3	66	Sonda para aspiração traqueal nº 14	Unidade	MEDSONDA	500	R$	0,86	R$	430,00
3	67	Sonda para aspiração traqueal nº 16	Unidade	MEDSONDA	500	R$	0,86	R$	430,00
3	68	Sonda para aspiração traqueal nº 18	Unidade	MEDSONDA	300	R$	1,09	R$	327,00
3	69	Sonda para aspiração traqueal nº 20	Unidade	MARKMED	200	R$	1,17	R$	234,00
3	70	Sonda para aspiração traqueal nº 22	Unidade	MARKMED	200	R$	1,23	R$	246,00
3	71	Sonda para gastrostomia, estéril, confeciconado em 100% silicone, com balão interno, conector em Y, desconectável, com três tampas de regulagem, com disco externo para proteção do paciente, ponta distal com abertura. Tamanho 12Fr	Unidade	WELL LEAD	10	R$	85,45	R$	854,50
3	72	Sonda para gastrostomia, estéril, confeciconado em 100% silicone, com balão interno, conector em Y, desconectável, com três tampas de regulagem, com disco externo para proteção do paciente, ponta distal com abertura. Tamanho 16Fr	Unidade	WELL LEAD	10	R$	85,45	R$	854,50
3	73	Sonda para gastrostomia, estéril, confeciconado em 100% silicone, com balão interno, conector em Y, desconectável, com três tampas de regulagem, com disco externo para proteção do paciente, ponta distal com abertura. Tamanho 18Fr	Unidade	WELL LEAD	10	R$	85,47	R$	854,70
3	74	Sonda para gastrostomia, estéril, confeciconado em 100% silicone, com balão interno, conector em Y, desconectável, com três tampas de regulagem, com disco externo para proteção do paciente, ponta distal com abertura. Tamanho 20Fr	Unidade	WELL LEAD	10	R$	85,47	R$	854,70
3	75	Sonda para gastrostomia, estéril, confeciconado em 100% silicone, com balão interno, conector em Y, desconectável, com três tampas de regulagem, com disco externo para proteção do paciente, ponta distal com abertura. Tamanho 22Fr	Unidade	WELL LEAD	10	R$	85,47	R$	854,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

3	76	Sonda para gastrostomia, estéril, confeciconado em 100% silicone, com balão interno, conector em Y, desconectável, com três tampas de regulagem, com disco externo para proteção do paciente, ponta distal com abertura. Tamanho 24Fr	Unidade	WELL LEAD	10	R$	85,47	R$	854,70
3	77	Sonda retal nº 24	Unidade	MEDSONDA	120	R$	1,25	R$	150,00
3	78	Sonda retal nº 26	Unidade	BIOSANI	120	R$	1,99	R$	238,80
3	79	Sonda retal nº 28	Unidade	MEDSONDA	120	R$	2,14	R$	256,80
3	80	Sonda retal nº 30	Unidade	MEDSONDA	120	R$	2,23	R$	267,60
3	81	Sonda uretral nº 04	Unidade	MEDSONDA	3000	R$	0,70	R$	2.100,00
3	82	Sonda uretral nº 06	Unidade	SOLIDOR	3000	R$	0,86	R$	2.580,00
3	83	Sonda uretral nº 08	Unidade	MEDSONDA	12000	R$	0,74	R$	8.880,00
3	84	Sonda uretral nº 10	Unidade	MEDSONDA	12000	R$	0,68	R$	8.160,00
3	85	Sonda uretral nº 12	Unidade	MEDSONDA	12000	R$	0,79	R$	9.480,00
3	86	Sonda uretral nº 14	Unidade	MEDSONDA	3000	R$	0,80	R$	2.400,00
3	87	Sonda uretral nº 16	Unidade	MEDSONDA	2400	R$	0,89	R$	2.136,00
3	88	Sonda uretral nº 18	Unidade	SOLIDOR	2400	R$	1,06	R$	2.544,00
5	1	Filme para Raio X 18/24cm	caixa	AGFA	60	R$	293,00	R$	17.580,00
5	2	Filme para Raio X 24/30cm	caixa	AGFA	60	R$	230,00	R$	13.800,00
5	3	Filme para Raio X 30/40cm	caixa	AGFA	80	R$	475,00	R$	38.000,00
5	4	Filme para Raio X 35/35cm	Caixa	AGFA	80	R$	407,03	R$	32.562,40
5	5	Filme para Raio X 35/43cm	caixa	AGFA	80	R$	490,00	R$	39.200,00
5	6	Fixador para Raio X – galão com 38 lts.	Unidade	SILPACHEM	75	R$	28,89	R$	2.166,75
5	7	Revelador para Raio X – galão com 38lts.	Unidade	SILPACHEM	75	R$	500,00	R$	37.500,00
12	1	Aparelho de barbear, descartável, lâmina em aço inox, sem rebarbas ou sinais de oxidação, cabo anatômico, resistente. Embalagem individual com dados de identificação, validade e procedência	Unidade	GILETE	1200	R$	1,50	R$	1.800,00
12	2	Abaixador de língua em madeira lisa, ausência de farpas, extremidades arredondadas, formato convencional e resistente a esterilização. Pacote c/ 100unid.	Pacote	THEOTO	360	R$	6,24	R$	2.246,40
12	3	Almotolia plástica âmbar 250 ml	Unidade	JPROLAB	360	R$	5,18	R$	1.864,80
12	4	Almotolia transparente 250 ml	Unidade	JPROLAB	360	R$	5,18	R$	1.864,80
12	5	Bobina para eletrocardiograma papel quadriculado termosensível, 216 mm x 30 m	Unidade	TECNOPRINT	120	R$	42,20	R$	5.064,00
12	6	Caixa coletora de perfurocortante 13L	Unidade	DESCARBOX	600	R$	7,37	R$	4.422,00
12	7	Caixa coletora de perfurocortante 7L	Unidade	DESCARBOX	600	R$	8,68	R$	5.208,00
12	8	Coletor de material perfurocortante de 20Litros	Unidade	DESCARBOX	2400	R$	13,85	R$	33.240,00
12	9	Campo cirúrgico fenestrado em TNT 40cm x 40 cm	Unidade	POLAR FIX	600	R$	3,18	R$	1.908,00
12	10	Clamp umbilical	unidade	KOLPLAST	1200	R$	1,28	R$	1.536,00
12	11	Coletor de urina infantil estéril feminino pacote com 10 unidades	Pacote	MEDSONDA	120	R$	7,79	R$	934,80

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

12	12	Coletor de urina infantil estéril masculino pacote com 10 unidades	Pacote	MEDSONDA	120	R$	7,79	R$	934,80
12	13	Coletor universal para fezes/ urina	Unidade	JPROLAB	12000	R$	0,52	R$	6.240,00
12	14	Eletrodos para eletrocardiograma (41x36mm) - Embalagem com 30 unidades	Pacote	MEDIX	600	R$	12,83	R$	7.698,00
12	15	Escova ginecológica cervical estéril . Pacote com 100	Pacote	KOLPLAST	240	R$	42,24	R$	10.137,60
12	16	Espátula de Aires, madeira lisa, sem farpas, descartável, resistente a esterilização. Pacote com 100 um	Pacote	THEOTO	240	R$	17,87	R$	4.288,80
12	17	Especulo de ellya vaginal grande, descartável, estéril, atóxico com dispositivo de abertura (parafuso borboleta)	Unidade	KOLPLAST	3600	R$	3,07	R$	11.052,00
12	18	Especulo de ellya vaginal médio, descartável, estéril, atóxico com dispositivo de abertura (parafuso borboleta)	Unidade	KOLPLAST	7200	R$	2,30	R$	16.560,00
12	19	Especulo de ellya vaginal pequeno, descartável, estéril, atóxico com dispositivo de abertura (parafuso borboleta)	Unidade	KOLPLAST	7200	R$	2,48	R$	17.856,00
12	20	Gel, ultra-sônica, incolor, inodoro, não gorduroso, hidrossolúvel, não irritante e hipoalérgico para uso externo como meio de contato para transmissão ultra-sônica. Embalagem: galão de 5L.	Galão	RMC	48	R$	31,99	R$	1.535,52
12	21	Gelo reutilizável rígido, tipo gelox tamanho 1000 ml	Unidade	GELOTECH	200	R$	7,08	R$	1.416,00
12	22	Gelo reutilizável rígido, tipo gelox tamanho 400ml	Unidade	GELOTECH	200	R$	4,74	R$	948,00
12	23	Gelo reutilizável rígido, tipo gelox tamanho 550ml	Unidade	GELOTECH	200	R$	5,69	R$	1.138,00
12	24	Lâmina fosca 50 und	Caixa	KOLPLAST	240	R$	12,91	R$	3.098,40
12	25	Lençol hospitalar descartável, dimensões 700mm x 50m	Rolo	BELIPEL	4200	R$	13,18	R$	55.356,00
12	26	Lâmina de bisturi nº11, descartável em aço inoxidável, isento de rebarba e oxidação.	Unidade	SOLIDOR	3600	R$	0,56	R$	2.016,00
12	27	Lâmina de bisturi nº14, descartável em aço inoxidável, isento de rebarba e oxidação.	Unidade	SOLIDOR	2400	R$	0,66	R$	1.584,00
12	28	Lâmina de bisturi nº15, descartável em aço inoxidável, isento de rebarba e oxidação.	Unidade	SOLIDOR	2400	R$	0,51	R$	1.224,00
12	29	Lâmina de bisturi nº20, descartável em aço inoxidável, isento de rebarba e oxidação.	Unidade	SOLIDOR	2400	R$	0,45	R$	1.080,00
12	30	Lâmina de bisturi nº21, descartável em aço inoxidável, isento de rebarba e oxidação.	Unidade	SOLIDOR	3600	R$	0,49	R$	1.764,00
12	31	Lâmina de bisturi nº22, descartável em aço inoxidável, isento de rebarba e oxidação.	Unidade	SOLIDOR	2400	R$	0,38	R$	912,00

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

12	32	Lâmina de bisturi nº23, descartável em aço inoxidável, isento de rebarba e oxidação.	Unidade	SOLIDOR	3600	R$	0,44	R$	1.584,00
12	33	Papel grau cirúrgico 10cm x 100m	Rolo	ALLPRIME	150	R$	95,88	R$	14.382,00
12	34	Papel grau cirúrgico 15cm x 100m	Rolo	ALLPRIME	150	R$	112,00	R$	16.800,00
12	35	Papel grau cirúrgico 25cm x 100m	Rolo	HOSPFLEX	150	R$	214,68	R$	32.202,00
12	36	Papel grau cirúrgico 30cm x 100m	Rolo	ALLPRIME	24	R$	297,48	R$	7.139,52
12	37	Papel grau cirúrgico 8cm x 100 m	Rolo	HOSPFLEX	60	R$	62,28	R$	3.736,80
12	38	Porta lâminas para citologia, tampa com rosca em polipropileno. Pacote com 100 unidades	Pacote	JPROLAB	72	R$	1,01	R$	72,72
12	39	Saco plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde, na cor branca (leitoso). O produto deve estar de acordo com as normas da RDC 306/2004. Capacidade de 100 litros. Pacote com 100 unidades	Pacote	DESCARBOX	60	R$	53,40	R$	3.204,00
12	40	Saco plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde, na cor branca (leitoso). O produto deve estar de acordo com as normas da RDC 306/2004. Capacidade de 200 litros. Pacote com 100 unidades	Pacote	EMBALAC	120	R$	93,60	R$	11.232,00
12	41	Tela cirúrgica de marlex tamanho 20cm x 20cm	Unidade	WALTEX	60	R$	114,13	R$	6.847,80
12	42	Tela cirúrgica de marlex tamanho 26cm x 36cm	Unidade	WALTEX	60	R$	146,21	R$	8.772,60
12	43	Tela cirúrgica de marlex tamanho 30,5cm x 30,5cm	Unidade	WALTEX	120	R$	191,10	R$	22.932,00
12	44	Tubo de silicone para esterelização n.204 . Pacote com 15m	Unidade	TAYLOR	12	R$	218,02	R$	2.616,24
15	1	RESINA, uso odontológico, fotopolimerizável, hibrida, cor C4. Embalagem: seringa com 4 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	UND	VIGODENT	200	R$	50,15	R$	10.030,00
15	2	RESINA, uso odontológico, fotopolimerizável TPH B3 Embalagem: seringa com 04g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	DENTSLPY	200	R$	28,39	R$	5.678,00

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

15	3	RESINA, uso odontológico, fotopolimerizável, microhibrida, z100 Embalagem primaria acondicionada individualmente de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilização; a embalagem primaria deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote e data de fabricação do produto; a embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislação que seja inerente ao mesmo. Rotulagem: embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA. Cor: A1	UND	SOLVENTUM	200	R$ 62,62	R$ 12.524,00	
15	4	RESINA, uso odontológico, fotopolimerizável, microhibrida, z100 Embalagem primaria acondicionada individualmente de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilização; a embalagem primaria deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote e data de fabricação do produto; a embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislação que seja inerente ao mesmo. rotulagem: embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA. Cor: A2	UND	SOLVENTUM	200	R$ 62,62	R$ 12.524,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

15	5	RESINA, uso odontológico, fotopolimerizável, microhibrida, z100 Embalagem primaria acondicionada individualmente de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilização; a embalagem primaria deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote e data de fabricação do produto; a embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislação que seja inerente ao mesmo. rotulagem: embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA. Cor: A3	UND	SOLVENTUM	200	R$ 62,62	R$ 12.524,00	
15	6	RESINA, uso odontológico, fotopolimerizável, microhibrida, z100 Embalagem primaria acondicionada individualmente de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilização; a embalagem primaria deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote e data de fabricação do produto; a embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislação que seja inerente ao mesmo. rotulagem: embalagens primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA. Cor: A3,5	UND	SOLVENTUM	200	R$ 62,62	R$ 12.524,00	

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

15	7	RESINA, uso odontológico, fotopolimerizável, microhibrida, z100 Embalagem primaria acondicionada individualmente de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilização; a embalagem primaria deve conter informações de identificação e características do produto, tais como: nome do fabricante, lote e data de fabricação do produto; a embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislação que seja inerente ao mesmo. rotulagem: embalagens primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA. Cor: UD	UND	SOLVENTUM	200	R$	62,62	R$	12.524,00
15	8	Adesivo single bond c/ 06ml	UND	3M	200	R$	285,62	R$	57.124,00
15	9	SUGADOR, uso odontológico, bucal, descartável. Embalagem: pacote com 20 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	PCT	MAQUIRA	500	R$	47,95	R$	23.975,00
15	10	Sugador endodôntico estéril, uso odontológico, descartável. Pacote com 26 unidades cada.	PCT	SSPLUS	200	R$	29,20	R$	5.840,00
15	11	ALGODÃO, uso odontológico, rolo dental, aglutinado trancado Embalagem: pacote com 100 roletes, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	PCT	SSPLUS	900	R$	4,71	R$	4.239,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

15	12	MÁSCARA, cirúrgica, semi-facial, descartável, com três camadas de proteção, sendo a interna em material hipoalérgico, com clip nasal embutido que permita ajuste adequado ao contorno do rosto, produzido em alumínio suave e flexível, não traumatizante, inodora, tiras costuradas com solda eletrônica, bordas bem acabadas, isentas de cola e que apresentem eficiência de filtração bacteriana (E.F.B.), para partículas de 1.0 mícron, acima de 95 %. Embalagem em caixa tipo dispenser-box com 50 unidades. Na embalagem devera estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade. Cx caixa com 50 unidades	CX	MEDIX	300	R$	13,39	R$	4.017,00
15	13	IRM, uso odontológico, liquido, para restauração provisória. Embalagem: frasco com 15 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante. data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Fr (frasco)	UND	DENTSLPY	300	R$	165,38	R$	49.614,00
15	14	IRM, uso odontológico pó, para restauração provisória. Embalagem frasco com 38 gramas, dados de identificação do produto,marca do fabricante , data de fabricante prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Fr (frasco)	UND	DENTSLPY	300	R$	162,50	R$	48.750,00
15	15	COMPRESSA, cirúrgica, de gaze hidrófila, não estéril, 100% algodão, 8 dobras, 9 fios, dimensão 6,5 x 6,5 cm Embalagem: pacote com 500 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Pc (pacote)	PCT	PROTECTION	1000	R$	43,66	R$	43.660,00
15	16	AGULHA, uso odontológico, gengival, descartável, esterilizada, 27 G, longa. Embalagem: caixa com 100 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Cx	CX	ALLPRIME	400	R$	41,65	R$	16.660,00

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

15	17	AGULHA, uso odontológico, gengival, descartável, esterilizada, 30 G, curta. Embalagem caixa com 100 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Cx	CX	ALLPRIME	400	R$	40,38	R$	16.152,00
15	18	APLICADOR, uso odontológico, descartável, hastes dobráveis, porção ativa em fibras na absorventes, para aplicação de selantes, condicionadores acido, agentes adesivos. Embalagem: caixa com 100 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Un (unidade)	UND	ALLPRIME	150	R$	14,35	R$	2.152,50
15	19	ESCOVA, uso odontológico, dental de Robson, com cerdas de silicone, contra angulo, baixa rotação, para profilaxia. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, registro no ministério da saúde. Un	UND	PREVEN	1000	R$	3,26	R$	3.260,00
15	20	ESCOVA DENTAL, MATERIAL CERDAS NAILON E POLIESTER, MATERIAL CABO PLÁSTICO, TIPO CABO CURTO E ANATÔMICO, TIPO CABEÇA PEQUENO, MODELO MACIO, APLICAÇÃO INFANTIL	UND	MEDFIO	4000	R$	1,74	R$	6.960,00
15	21	ESCOVA DENTAL, MATERIAL CERDAS NAILON E POLIESTER, MATERIAL CABO PLÁSTICO, TIPO CABO CURTO E ANATÔMICO, TIPO CABEÇA PEQUENO, MODELO MACIO, APLICAÇÃO ADULTO	UND	MEDFIO	3000	R$	1,62	R$	4.860,00
15	22	EUGENOL, uso odontológico, liquido, para restauração provisória. Embalagem: frasco com 20 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Fr (frasco)	UND	MAQUIRA	100	R$	24,20	R$	2.420,00
15	23	PARAMONO, uso odontológico, clorofenol, canforado. Validade - 2 anos Embalagem: vidro com 20 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Un	UND	MAQUIRA	50	R$	17,71	R$	885,50

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

15	24	FORMOCRESOL, uso odontológico. Embalagem: frasco com 10 ml com dados de identificação do produto, marca do fabricante,data de fabricação,prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Fr (frasco)	Fr	MAQUIRA	50	R$ 22,40	R$ 1.120,00
15	25	CIMENTO, uso odontológico, cirúrgico, sem eugenol, composto de: - Base: Caprilico, acido laurico, breu, resina, estergun, petrolato, timol, cera de carnaúba e aroma de menta. - Acelerador: Óleo de linhaça, oxido de Zn, de MG, pretolato, timol, pigmento mineral, estabilizante e aroma de menta. Embalagem: caixa com 01 bisnaga com 90 gr de acelerador + 01 bisnaga com 90 gr de base, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Cx (caixa)	CX	MAQUIRA	50	R$ 350,41	R$ 17.520,50
15	26	CIMENTO, uso odontológico, endodôntico em pó. Embalagem: frasco 12 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Fr (frasco)	Fr	MAQUIRA	20	R$ 44,13	R$ 882,60
15	27	CIMENTO, uso odontológico, endodôntico, liquido Embalagem: caixa com 10 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Cx (caixa)	CX	MAQUIRA	20	R$ 30,84	R$ 616,80
15	28	CIMENTO, uso odontológico, fosfato de zinco liquido. Embalagem: frasco com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, registro no Ministério da Saúde. Fr (frasco)	Fr	SS WHITE	20	R$ 20,27	R$ 405,40
15	29	CIMENTO, uso odontológico, fosfato de zinco, em pó. Embalagem: caixa com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Cx (caixa)	CX	SS WHITE	20	R$ 19,46	R$ 389,20

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

15	30	CIMENTO, uso odontológico, liquido, para restauração provisória. Embalagem: frasco com 20 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Fr (frasco)	Fr	SS WHITE	300	R$	61,77	R$	18.531,00
15	31	CIMENTO, uso odontológico, para preenchimento temporário de cavidades dentarias, com coloração semelhante a do dente, radiopaco. Composição: oxido de zinco/sulfato de zinco. Embalagem: caixa com 20 gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Cx (caixa)	CX	COLTENE	300	R$	102,09	R$	30.627,00
15	32	IONOMERO, uso odontológico, de vidro autopolimerizável, liquido para restauração. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no órgão competente. Un (unidade)	UND	FGM	300	R$	76,26	R$	22.878,00
15	33	IONOMERO, uso odontológico, de vidro autopolimerizável, pó para restauração. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no órgão competente. Un (unidade)	UND	FGM	300	R$	97,36	R$	29.208,00
15	34	HIDROXIDO, de cálcio, PA, em pó, uso odontológico, Embalagem: frasco com 10 gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Fr (frasco)	Fr	BIODINAMICA	100	R$	13,62	R$	1.362,00
15	35	MATRIZ, uso odontológico, de aço inox, 07 mm, para amalgama. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Rl (rolo)	RL	PREVEN	300	R$	2,39	R$	717,00
15	36	MATRIZ, uso odontológico, de aço, 05 mm, para amalgama. Embalagem: rolo com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Rl (rolo)	RL	PREVEN	300	R$	2,29	R$	687,00

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

15	37	MATRIZ, uso odontológico, de poliéster, transparente para restaurações classe III e IV. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Un (unidade)	UND	FAVA	150	R$	20,94	R$	3.141,00
15	38	AMÁLGAMA, uso odontológico, pré-dosificado em capsula de 01 porção contendo: - 400mg de liga - 368 mg de mercúrio Embalagem: caixa com 50 capsulas. Cx (caixa)	CX	SDI	200	R$	313,34	R$	62.668,00
15	39	CUNHA, uso odontológico, pequena, de madeira, para restaurações. Embalagem: caixa com 100 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Cx	CX	PREVEN	50	R$	23,94	R$	1.197,00
15	40	BROCA, uso odontológico, zekrya, cirúrgica, para cortar osso. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Un (unidade)	UND	PRIMA	100	R$	31,52	R$	3.152,00
15	41	BROCA, uso odontológico, zekrya, cirúrgica, para cortar osso. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Un (unidade)BROCA, uso odontológico, zekrya, cirúrgica, para cortar osso. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Un (unidade)	UND	PRIMA	100	R$	31,52	R$	3.152,00
15	42	LAMINA, de bisturi, numero 12, descartável, estéril, em aço inoxidável, sem rebarbas, com corte afiado e que se adaptem aos cabos de bisturi padrão. Embalagem individual, em papel laminado, abertura em pétala. Na embalagem devera estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Un (unidade)	UND	SOLIDOR	100	R$	41,35	R$	4.135,00
15	43	LUBRIFICANTE, mineral, baixa viscosidade, em spray, para instrumentos de alta e baixa rotação. Embalagem contendo 01 frasco com lubrificante 200ml/143gr, 2 bicos lubrificadores e 1 papel absorvente, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	ALLPRIME	50	R$	47,86	R$	2.393,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

		Un (unidade)							
15	44	FLUOR, uso odontológico, tópico gel, 01 minuto. Embalagem: frasco com 200 ml, com dados de identificação do produto, marcado fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Fr (frasco)	Fr	IODONTOSUL	300	R$	7,77	R$	2.331,00
15	45	ALCOOL, 70%, embalagem com 1000ml. Apresentar registro dos produtos na ANVISA e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA nº 460/99. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Un (unidade)	UND	TUPI	800	R$	8,28	R$	6.624,00
15	46	CONE, uso odontológico, de papel absorvente, n. 15-40 Embalagem: caixa com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Cx (caixa)	CX	TANARI	50	R$	70,88	R$	3.544,00
15	47	CONE, uso odontológico, de papel absorvente, n. 45-80 Embalagem: caixa com dados de identificação do produto, marca do fabricante, dta de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Cx (caixa)	CX	TANARI	63	R$	66,75	R$	4.205,25
15	48	CONE, uso odontológico, de Guta Percha, primeira serie, n. 15-40. Embalagem: caixa com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Cx (caixa)	CX	TANARI	50	R$	87,48	R$	4.374,00
15	49	BANDEJA cirúrgica, em aço inoxidável, dimensões 22 cm (comprimento) x 17 cm (largura) x 1,5 cm (altura). Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Un (unidade)	UND	FAMI	300	R$	73,38	R$	22.014,00

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

15	50	PONTA, de polimento enhance, uso odontológico,em silicone, para polimento de resina . Embalagem: disco com 07 unidades. Un (unidade)	UND	DENTSLPY	100	R$ 308,21	R$ 30.821,00
15	51	PONTA, de aspiração, cirúrgico, uso endodôntico, com adaptador para terminal de sugador com bico luer-lok, com cânulas de aspiração sem bisel 40x20 e 40x10. Embalagem: caixa com 20 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Cx	CX	INDUSBELLO	200	R$ 82,76	R$ 16.552,00
15	52	PONTA, uso odontológica, abrasiva, shoufu, para acabamento de restauração de resina composta, uso em alta rotação. Embalagem: caixa com 12 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Un (unidade)	UND	FG	100	R$ 389,36	R$ 38.936,00
15	53	PONTA, uso odontológico, em forma de taca em borracha, cor branca, para polimento em amalgama, para profilaxia. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Un (unidade)	UND	PREVEN	100	R$ 3,51	R$ 351,00
15	54	IODOFORMIO, uso odontológico, para endodontia, em pó, indicado como componente obturador provisório. Embalagem: caixa com 10g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Cx (caixa)	CX	MAQUIRA	50	R$ 57,83	R$ 2.891,50
15	55	FIO, dental, rolo com 500m. Embalagem com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Un (unidade)	UND	HILLO	100	R$ 20,63	R$ 2.063,00
15	56	VERNIZ, uso odontológico, com flúor. Embalagem: caixa com 01 frasco com 10 ml de verniz e 01 frasco com 10 ml de solvente, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Cx (caixa)	CX	SS WHITE	50	R$ 34,67	R$ 1.733,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

15	57	HEMOSTATICO uso odontológico, liquido. Embalagem com 30 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Un (unidade)	UND	MAQUIRA	50	R$	29,42	R$	1.471,00
15	58	GLUTARALDEIDO, solução 20mg/ml, galão 5000 ml, a embalagem devera conter a impressão "venda proibida pelo comercio". Apresentar registro dos produtos na ANVISA e Certificado de Boas Praticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA nº 460/99. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Un (unidade)	UND	CINORD	20	R$	321,73	R$	6.434,60
15	59	FILME, radiológico, uso odontológico, dimensões 3 x 4 cm, uso adulto. Embalagem: caixa com 150 películas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Cx (caixa)	CX	CARESTREAM	30	R$	359,72	R$	10.791,60
15	60	FILME, radiológico, uso odontológico, pediátrico. Embalagem: caixa com 150 películas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Cx (caixa)	CX	CARESTREAM	30	R$	359,72	R$	10.791,60
15	61	ACIDO, fosfórico condac 37%, para condicionamento de esmalte, uso odontológico. Embalagem com 03 seringas com 10 ml cada, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Um	UND	ANGELUS	100	R$	5,89	R$	589,00
15	62	LENÇOL, borracha, uso odontológico, para isolamento dentário, possui tamanho aproximado de 13,5cm x 13,5cm nas cores azul ou verde. Embalagem: caixa com 26 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Un (unidade)	UND	MADEITEX	100	R$	53,54	R$	5.354,00

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

15	63	PAPEL, carbono dental, para uso odontológico, dimensões 25 x 110 mm, na cor preta, para definir a mordida e a articulação. Apresentação: bloco com 12 folhas. Bl (bloco)	BLOCO	AF DO BRASIL	150	R$ 8,75	R$ 1.312,50
15	64	TIRA DE LIXA, poliéster, uso odontológico, acabamento de restaurações resina. Embalagem com 150 unidades ; tamanho 04mm. Un (unidade)	UND	AF DO BRASIL	150	R$ 19,46	R$ 2.919,00
15	65	TIRA DE LIXA, abrasiva de aço, uso odontológico, acabamento de restaurações. Embalagem com 12 unidades ; tamanho 04mm. Un (unidade)	UND	ALL PRIME	150	R$ 29,05	R$ 4.357,50
15	66	TIRA DE LIXA, abrasiva de aço, uso odontológico, acabamento de restaurações. Embalagem com 12 unidades ; tamanho 06mm. Un (unidade)	UND	AF DO BRASIL	150	R$ 15,40	R$ 2.310,00
15	67	FIXADOR, para processamento manual de filmes radiológicos. Embalagem com 475 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Un (unidade)	UND	SS WHITE	80	R$ 29,05	R$ 2.324,00
15	68	ANESTÉSICO, solução injetável, uso odontológico, lidocaína com norepinefrina 3% 1: 50.000. Embalagem: caixa com 50 tubetes de 1,8ml cada. Registro na ANVISA. Un (unidade)	UND	DLA	400	R$ 267,28	R$ 106.912,00
15	69	ANESTÉSICO, solução injetável, uso odontológico, lidocaína com norepinefrina 2% 1:50.000. Embalagem: caixa com 50 tubetes com 1,8ml cada. Registro na ANVISA. Un (unidade)	UND	CRISTALIA	400	R$ 470,83	R$ 188.332,00
15	70	ANESTÉSICO, solução injetável, uso odontológico, lidocaína com epinefrina 2% 1:100.000. Embalagem: caixa com 50 tubetes com 1,8ml cada. Registro na ANVISA. Un (unidade)	UND	DFL	400	R$ 197,06	R$ 78.824,00
15	71	ANESTÉSICO, solução injetável, uso odontológico. Nome da substância ativa (DCB): CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 0,02g + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,0004g. Número ANVISA: 1.0411.0001.004-3. Embalagem: caixa com 50 tubetes de 1,8ml cada. Un (unidade)	UND	SS WHITE	400	R$ 178,37	R$ 71.348,00

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

15	72	ANESTÉSICO, solução injetável, uso odontológico. Mepivacaína sem vaso. Caixa com 50 tubetes de 1,8ml cada. Registro na ANVISA. Un (unidade)	UND	DFL	400	R$ 204,24	R$ 81.696,00
15	73	ANESTÉSICO, tópico, indicado como anestésico na mucosa oral previamente à anestesia infiltrativa. Nome da substância ativa (DCB): BENZOCAÍNA 200mg. Numero ANVISA: Tutti-fruti – 1.0177.0027.002-7 ; Menta 1.0177.0027.003-5 ; Pina Colada – 1.0177.0027.001-9. Un (unidade)	UND	DFL	400	R$ 29,51	R$ 11.804,00
15	74	HIPOCLORITO, uso odontológico, de sódio, a 5%. Solução auxiliar de uso endodôntico que atua como desinfetante e bactericida dos canais radiculares. Embalagem: Frasco contendo 1 Litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Un	UND	IODONTOSUL	50	R$ 46,90	R$ 2.345,00
15	75	HIPOCLORITO, uso odontológico, de sódio, a 2,5%. Solução auxiliar de uso endodôntico que atua como desinfetante e bactericida dos canais radiculares. Embalagem: Frasco contendo 1 Litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Un	UND	ASFER	100	R$ 17,69	R$ 1.769,00
15	76	EXTIRPA nervos, embalagem com 10 unidades. Um	UND	MK LIFE	100	R$ 56,64	R$ 5.664,00
15	77	LIMA, uso odontológico, endodôntica, tipo h, em aço inox, comprimento 28 mm, n. 15-40. Embalagem: caixa com seis unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante.	CX	DENTSLPY	50	R$ 162,14	R$ 8.107,00
15	78	LIMA, uso odontológico, tipo K 1ª série n° 06 21mm, caixa com 06 unidades.	CX	DENTSLPY	50	R$ 162,14	R$ 8.107,00
15	79	LIMA, uso odontológico, tipo K 1ª série n° 08 21mm, caixa com 06 unidades.	CX	DENTSLPY	50	R$ 162,14	R$ 8.107,00
15	80	LIMA, uso odontológico, tipo K 1ª série n° 10 21mm, caixa com 06 unidades.	CX	DENTSLPY	50	R$ 162,14	R$ 8.107,00
15	81	LIMA, uso odontológico, tipo K 1ª série n° 15 21mm, caixa com 06 unidades.	CX	DENTSLPY	50	R$ 162,14	R$ 8.107,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

15	82	LIMA, uso odontológico, tipo K 1ª série 15-40 28mm, caixa com 06 unidades.	CX	DENTSLPY	50	R$	162,14	R$	8.107,00
15	83	LIMA, uso odontológico, tipo K 1ª série 45-80 28mm, caixa com 06 unidades.	CX	DENTSLPY	50	R$	162,14	R$	8.107,00
15	84	LIMA, uso odontológico, tipo K 1ª série 15-40 31mm, caixa com 06 unidades.	CX	DENTSLPY	50	R$	162,14	R$	8.107,00
15	85	LIMA, uso odontológico, tipo K 1ª série 45-80 31mm, caixa com 06 unidades.	CX	DENTSLPY	50	R$	162,14	R$	8.107,00
15	86	LIMA, uso odontológico, tipo K 1ª série n° 06 28mm, caixa com 06 unidades.	CX	DENTSLPY	50	R$	162,14	R$	8.107,00
15	87	LIMA, uso odontológico, tipo K 1ª série n° 08 28mm, caixa com 06 unidades.	CX	DENTSLPY	50	R$	162,14	R$	8.107,00
15	88	LIMA, uso odontológico, tipo K 1ª série n° 10 28mm, caixa com 06 unidades.	CX	DENTSLPY	50	R$	162,14	R$	8.107,00
15	89	LIMA, uso odontológico, tipo K 1ª série n° 15 28mm, caixa com 06 unidades.	CX	DENTSLPY	50	R$	162,14	R$	8.107,00
15	90	LIMA, uso odontológico, tipo H 1ª série 15-45 28mm, caixa com 06 unidades.	CX	DENTSLPY	50	R$	162,14	R$	8.107,00
15	91	LIMA, uso odontológico, tipo H 1ª série n° 15 28mm, caixa com 06 unidades.	CX	DENTSLPY	50	R$	162,14	R$	8.107,00
15	92	LIMA, uso odontológico, tipo H 1ª série n° 20 28mm, caixa com 06 unidades.	CX	DENTSLPY	50	R$	162,14	R$	8.107,00
15	93	ESPAÇADOR digital cônico ABCD, embalagem com 04 unidades de 25mm.	CX	DENTSLPY	50	R$	270,88	R$	13.544,00
15	94	BROCA, uso odontológico, Endo Z 21mm FG. Un (unidade)	UND	MICRODONT	30	R$	72,87	R$	2.186,10
15	95	BROCA, uso odontológico, lentulo. Embalagem com 04 unidades números 1,2,3 ou 4 de 25mm, baixa rotação (BR).	CX	MK LIFE	100	R$	72,87	R$	7.287,00
15	96	BROCA, uso odontológico, esférica, baixa rotação, n° 02. Un (unidade)	UND	KERR	100	R$	11,52	R$	1.152,00
15	97	BROCA, uso odontológico, esférica, baixa rotação, n° 03. Un (unidade)	UND	KERR	100	R$	11,52	R$	1.152,00
15	98	BROCA, uso odontológico, esférica, baixa rotação, n° 04. Un (unidade)	UND	KERR	100	R$	11,52	R$	1.152,00
15	99	BROCA, uso odontológico, esférica, baixa rotação, n° 05. Un (unidade)	UND	KERR	100	R$	11,52	R$	1.152,00
15	100	BROCA, uso odontológico, esférica, baixa	UND	KERR	100	R$	11,52	R$	1.152,00

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

		rotação, n° 06. Un (unidade)					
15	101	BROCA, uso odontológico, esférica, baixa rotação, n° 07. Un (unidade)	UND	KERR	100	R$ 11,52	R$ 1.152,00
15	102	BROCA, uso odontológico, cirúrgica, alta rotação, n° 08. Un (unidade)	UND	ALL PRIME	100	R$ 29,05	R$ 2.905,00
15	103	BROCA, uso odontológico, esférica diamantada n° 1011. Un (unidade)	UND	FAVA	100	R$ 4,95	R$ 495,00
15	104	BROCA, uso odontológico, esférica diamantada n° 1012. Un (unidade)	UND	FAVA	100	R$ 4,95	R$ 495,00
15	105	BROCA, uso odontológico, esférica diamantada n° 1013. Un (unidade)	UND	FAVA	100	R$ 5,21	R$ 521,00
15	106	BROCA, uso odontológico, esférica diamantada n° 1014. Un (unidade)	UND	FAVA	100	R$ 4,95	R$ 495,00
15	107	BROCA, uso odontológico, esférica diamantada n° 1015. Un (unidade)	UND	FAVA	100	R$ 4,95	R$ 495,00
15	108	BROCA, uso odontológico, esférica diamantada n° 1016. Un (unidade)	UND	FAVA	100	R$ 4,95	R$ 495,00
15	109	BROCA, uso odontológico, esférica diamantada n° 3018. Un (unidade)	UND	FAVA	100	R$ 4,95	R$ 495,00
15	110	BROCA, uso odontológico, esférica diamantada n° 1014 Hl. Un (unidade)	UND	FAVA	100	R$ 4,95	R$ 495,00
15	111	BROCA, uso odontológico, esférica diamantada n° 1016 Hl. Un (unidade)	UND	FAVA	100	R$ 4,95	R$ 495,00
15	112	BROCA, uso odontológico, diamantada n° 1032. Un (unidade)	UND	ALL PRIME	100	R$ 6,20	R$ 620,00
15	113	BROCA, uso odontológico, diamantada n° 1034. Un (unidade)	UND	FAVA	100	R$ 4,95	R$ 495,00
15	114	BROCA, uso odontológico, diamantada n° 1036. Un (unidade)	UND	FAVA	100	R$ 4,95	R$ 495,00
15	115	BROCA, uso odontológico, diamantada n° 1090. Un (unidade)	UND	ALL PRIME	100	R$ 6,46	R$ 646,00
15	116	BROCA, uso odontológico, diamantada n° 1091. Un (unidade)	UND	ALL PRIME	100	R$ 6,56	R$ 656,00
15	117	BROCA, uso odontológico, diamantada n° 1092. Un (unidade)	UND	FAVA	100	R$ 4,95	R$ 495,00

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

15	118	BROCA, uso odontológico, diamantada n° 1093. Un (unidade)	UND	FAVA	100	R$ 4,95	R$	495,00
15	119	BROCA, uso odontológico, diamantada n° 1043. Un (unidade)	UND	FAVA	100	R$ 4,95	R$	495,00
15	120	BROCA, uso odontológico, diamantada n° 1190. Un (unidade)	UND	FAVA	100	R$ 4,95	R$	495,00
15	121	BROCA, uso odontológico, diamantada n° 2067. Un (unidade)	UND	FAVA	100	R$ 4,95	R$	495,00
15	122	BROCA, uso odontológico, diamantada n° 3101. Un (unidade)	UND	FAVA	100	R$ 4,95	R$	495,00
15	123	BROCA, uso odontológico, diamantada n° 3193. Un (unidade)	UND	FAVA	100	R$ 4,95	R$	495,00
15	124	BROCA, uso odontológico, diamantada n° 3195. Un (unidade)	UND	FAVA	100	R$ 4,95	R$	495,00
15	125	BROCA, uso odontológico, carbide n° 1557. Un (unidade)	UND	FAVA	100	R$ 4,95	R$	495,00
15	126	BROCA, uso odontológico, carbide n° 1558. Un (unidade)	UND	FAVA	100	R$ 4,95	R$	495,00
15	127	BROCA, uso odontológico, carbide cirúrgica n° 06. Un (unidade)	UND	FAVA	100	R$ 4,95	R$	495,00
15	128	BROCA, uso odontológico, carbide cirúrgica n° 08. Un (unidade)	UND	FAVA	100	R$ 4,95	R$	495,00
15	129	BROCA, uso odontológico, diamantada acabamento grana ultra fina n° 3118FF	UND	FAVA	100	R$ 4,95	R$	495,00
15	130	BROCA, uso odontológico, diamantada acabamento grana ultra fina n° 3195FF	UND	FAVA	100	R$ 4,95	R$	495,00
15	131	BROCA, uso odontológico, diamantada acabamento grana ultra fina n° 3168FF	UND	FAVA	100	R$ 4,95	R$	495,00
15	132	BROCA, uso odontológico, diamantada acabamento grana ultra fina n° 3113FF	UND	FAVA	100	R$ 4,95	R$	495,00
15	133	BROCA, uso odontológico, diamantada acabamento grana ultra fina n° 2135FF	UND	FAVA	100	R$ 4,95	R$	495,00
15	134	BROCA, uso odontológico, diamantada acabamento grana ultra fina n°	UND	FAVA	100	R$ 4,95	R$	495,00

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

		1190FF					
15	135	BROCA, uso odontológico, Gates n°01 28mm. Embalagem com 06 unidades.	UND	MK LIFE	100	R$ 110,36	R$ 11.036,00
15	136	BROCA, uso odontológico, Gates n°02 28mm. Embalagem com 06 unidades.	UND	MK LIFE	100	R$ 110,36	R$ 11.036,00
15	137	BROCA, uso odontológico, Gates n°03 28mm. Embalagem com 06 unidades.	UND	MK LIFE	100	R$ 110,36	R$ 11.036,00
15	138	BROCA, uso odontológico, Gates n°04 28mm. Embalagem com 06 unidades.	UND	MK LIFE	100	R$ 110,36	R$ 11.036,00
15	139	BROCA, uso odontológico, Gates n°05 28mm. Embalagem com 06 unidades.	UND	MK LIFE	100	R$ 110,36	R$ 11.036,00
15	140	CONE, uso odontológico, de Guta Percha, primeira serie, n. 15-40. Embalagem: caixa com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	CX	TANARI	50	R$ 87,48	R$ 4.374,00
15	141	CONE, uso odontológico, de Guta Percha, segunda serie, n. 45-80. Embalagem: caixa com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	CX	TANARI	50	R$ 87,48	R$ 4.374,00
15	142	CONE, uso odontológico, de Guta Percha, Medium (M). Caixa com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	CX	TANARI	50	R$ 87,48	R$ 4.374,00
15	143	CONE, uso odontológico, de Guta Percha, Fine Medium (FM). Caixa com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	CX	TANARI	50	R$ 87,48	R$ 4.374,00
15	144	GUTA PERCHA bastão, caixa com 40 bastões. Um	CX	DENTSLPY	25	R$ 93,97	R$ 2.349,25
15	145	ÁGUA, para autoclave destilada, embalagem com 05 litros. Un (unidade)	UND	SSPLUS	500	R$ 29,05	R$ 14.525,00

1.2. O **FORNECEDOR**, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total até o limite do quantitativo registrado em ata.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender às especificações anteriormente citadas, sendo que os objetos licitados deverão ser fornecidos, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a vencedora proceder conforme prazos estipulados em edital e termo de referência, contados da data de recebimento da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, nos locais indicados pelo setor requisitante e sem custos adicionais.

2.1.1. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá transferir, no todo ou em parte o objeto, SENDO VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO.

2.2. O objeto deverá ser cotado e entregue em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.

2.3. Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um.

2.4. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, utilizar materiais que possuam selo INMETRO, bem como tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

2.5. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

2.6. Caberá ao FORNECEDOR obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.6.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

2.7. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

2.8. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

2.9. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

3.1 O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1. Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2. Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.
O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

3.2. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reservase no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.2.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.2.2. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à licitante detentora da Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus para o Município.

3.2.3. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a licitante detentora da Ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas no edital e na Lei.

3.3. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.4. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos produtos enviados, quando na ocasião do recebimento ou da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

3.4.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.5. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.8. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.1. A fiscalização da execução da aquisição do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) nomeados por cada secretaria demandante, pelo fato de ser Registro de Preços e atender a diversas demandas, que será parte integrante do contrato celebrado.
4.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117,
§1º);

4.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Do reajuste e da revisão

5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.1. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

5.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
5.1.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.

5.1.6. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações

5.1.10. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. Das alterações

5.1.16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.17. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1. Quando se tratar de fornecimento de produto, o documento fiscal deverá ser emitido pela fazenda do estado, com a identificação da inscrição estadual e o recolhimento de ICMS.

6.1.2. Quando se tratar de prestação de serviços, o documento fiscal deverá ser emitido pela fazenda do município, com a identificação da inscrição municipal e o recolhimento de ISS.

6.1.3. Quando se tratar de fornecimento de produtos e serviços pelo mesmo fornecedor, as notas apresentadas (produtos e serviços) deverão totalizar o valor da proposta vencedora.

6.1.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para: **MUNICÍPIO DE PRADO - BA**, CNPJ: 13.761.713/0001-10 localizada no endereço Rodovia Prado x Itamaraju, Km 01, Lote 14, Centro, Prado/BA – CEP: 45.980-000.

6.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração E-mail: **administracao@prado.ba.gov.br**).

6.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. **Cabe ao Município:**

7.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.4. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

7.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;

7.1.8. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.10. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado ou entrega dos bens solicitados;

7.1.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

7.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

7.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

7.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. **Cabe ao FORNECEDOR**:

7.2.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preço ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior

(art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.7. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços;

7.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.10. Quando requerido, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.12. Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços / aquisição dos bens, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

7.2.13. Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus
empregados durante a prestação do serviço / aquisição ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

7.2.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
7.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do

contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.22. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

7.2.22.01. A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAÚSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). 8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

i) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

iii) 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços / requisição de materiais.

ii) 13.6.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
.

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Pela Administração, quando:
a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;

b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

9.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4. No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Prado/BA, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

9.5. A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

9.7. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de publicação no DOM (Diário Oficial dos Munícipios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Durante a Ligência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

13.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

13.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 13.1.
Dos limites para as adesões

13.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

13.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

13.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item
13.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca Prado/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assina a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Prado, 02 de setembro de 2025.

GILVAN DA SILVA SANTOS
Assinado de forma digital por GILVAN DA SILVA SANTOS
Dados: 2025.09.02 12:49:18 -03'00'

Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal Prado

JAIRO DIAS RAMALHO:33671974672
Assinado de forma digital por JAIRO DIAS RAMALHO:33671974672
Dados: 2025.09.02 14:09:26 -03'00'

DIETHAFARMA DIST. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ N° 17.103.649/0001-30
Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 020/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2025, presentes um lado o **MUNICIPIO DE PRADO**, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 13.761.713/0001-10, com sede na Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Gilvan da Silva Santos doravante denominado Contratante no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

01 – MASTER – DISTRIBUIDORA DE EMDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.543.420/0001-78, com endereço na Rua Nilson Mnedes de Andrade, nº 203, Bairro Centro, no município de Ibirapua/Ba, CEP 45.940-000, neste ato representado pelo Sr. Jefferson Barros da Silva, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-72, doravante denominado FORNECEDOR;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de **Processo Licitatório nº 100/2025, Pregão Eletrônico nº 020/2025**, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO
1.1. A presente ATA tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: ***Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Penso e Odontológico para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Prado/BA.*** Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo de Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

FORNECEDOR: MASTER – DISTRIBUIDORA DE EMDICAMENTOS LTDA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
6	1	Aparelho GLICOSIMETRO, analisador de glicose, portatil, ON CALL PLUS.	Unidade	ACOM	500	R$ 66,86	R$ 33.430,00
6	2	Esfigmomanômetro 0~300 mmHg adulto	Unidade	PREMIUM	240	R$ 56,99	R$ 13.677,60
6	3	Esfigmomanômetro 0~300 mmHg infantil	Unidade	PREMIUM	60	R$ 59,97	R$ 3.598,20
6	4	Esfigmomanômetro 0-300 mmHg grande/obeso	Unidade	PREMIUM	30	R$ 67,41	R$ 2.022,30
6	5	Estetoscópio	Unidade	PREMIUM	60	R$ 19,79	R$ 1.187,40
6	6	Fita reagente para mensuração de glicose no sangue (entre 20mg/dl a 600mg/dl) determinação por química enzimática. Embalagem tipo frasco contendo 50 tiras; deve acompanhar aparelho apropriado para efetuar a leitura das tiras em modelo que não haja contato do sangue com o aparelho, evitando necessidade de limpeza de sangue residual no aparelho, alimentação por pilhas ou baterias. Deve constar de ficha técnica do produto, constando externamente dados de identificação, validade, procedência e registro na ANVISA, respeitando a legislação atual vigente. Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	Caixa	ACOM	3600	R$ 17,61	R$ 63.396,00
6	7	Kit laringoscópio completo cabo + 6 lâminas curva (nº 0 - neonatal, nº 1 - infantil, nº 2 - criança, nº 3 adulto pequeno, nº 4 adulto médio, nº 5 adulto grande)	Unidade	MD	10	R$ 853,12	R$ 8.531,20

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

6	8	Kit laringoscópio completo cabo + 6 lâminas reta (nº 0 - neonatal, nº 1 - infantil, nº 2 - criança, nº 3 adulto pequeno, nº 4 adulto médio, nº 5 adulto grande)	Unidade	MD	10	R$ 853,12	R$ 8.531,20
6	9	Lanceta de segurança para glicose sanguínea automática acionamento por contato tamanho 23G (cx c/ 100und)	caixa	G-TECH	1200	R$ 20,29	R$ 24.348,00
6	10	Lanceta de segurança para glicose sanguínea automática acionamento por contato, tamanho 28G (cx c/ 100und)	caixa	G-TECH	1200	R$ 12,65	R$ 15.180,00
6	11	Lanterna Clínica de LED	Unidade	INCOTERM	25	R$ 54,81	R$ 1.370,25
6	12	Oftalmoscópio	Unidade	MD	25	R$ 689,54	R$ 17.238,50
6	13	Otoscópio	Unidade	WELCHALLYN	25	R$ 242,99	R$ 6.074,75
6	14	Oxímetro de dedo	Unidade	G-TECH	120	R$ 64,43	R$ 7.731,60
6	15	Seladora compacta de mesa. Possui acionamento manual confeccionada em aço carbônico aumentando a durabilidade do produto, sistema para aquecimento com resistência blindada, pintura epox eletrostática na cor branca. Tensão de alimentação (voltagem) bivolt 110/220, temperatura até 200 ºC. Área para selagem 30cm	Unidade	SELAMAQ	15	R$ 470,40	R$ 7.056,00
6	16	Nebulizador pneumático com as seguintes características: - Alimentação: 127/220V 60Hz - Potência de entrada: 232/150 VA - Consumo em kWh: 127 V - 0,114 kWh / 220 V - 0,085 kWh - Funcionamento: Compressão por pistão mecânico e rolamento (isento de óleo) - Fusíveis: (T2AL250V), Fusível 2,0 A 250V˜; Ação retardada - Dimensões: 5 x 20 mm - Condições de resfriamento: Máximo 30 minutos ligado; mínimo 30 minutos desligado - Tamanho das partículas: 50% menores do que 5 micra (1000 micra = 1 mm) - Tempo de nebulização: 15 minutos para cada 5 mL de solução a ser inalada - Capacidade do Reservatório do Micropar: 2,5mL / 5mL / 7,5mL (máximo) - Vazão de ar: Aproximadamente 10 litros de ar por minuto sem carga - Pressão do compressor: Aproximadamente 35 PSI - Nível de Ruído: 65 dB (Decibéis)	Unidade	G-TECH	30	R$ 109,27	R$ 3.278,10

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

6	17	Detector Fetal Digital Portátil com Bateria Recarregável e Carregador: - 04 modos de funcionamento - Indicador de batimento cardíaco fetal e bateria fraca no display com contador numérico digital - Saída para fone de ouvido - Carregador para bateria utiliza rede elétrica (110V) ou (220V) - Desligamento automático para economia de bateria após 1 minuto sem detecção - Alojamento para transdutor na lateral do aparelho - Compartimento para a bateria localizado na traseira	Unidade	BIC	30	R$ 278,11	R$ 8.343,30
6	18	Termômetro Digital	Unidade	G-TECH	240	R$ 7,69	R$ 1.845,60
6	19	Termômetro Digital interno/externo para geladeira e vacina	Unidade	KASVI	120	R$ 68,00	R$ 8.160,00
7	1	Algodão ortopédico 10cm	Unidade	SANTRIX	1000	R$ 0,63	R$ 630,00
7	2	Algodão ortopédico 15cm	Unidade	POLARFIX	1000	R$ 0,65	R$ 650,00
7	3	Algodão ortopédico 20 cm	Unidade	POLARFIX	1000	R$ 1,01	R$ 1.010,00
7	4	Atadura gessada 10cm	caixa	CREMER	80	R$ 46,78	R$ 3.742,40
7	5	Atadura gessada 15cm	caixa	CREMER	80	R$ 68,16	R$ 5.452,80
7	6	Atadura gessada 20cm	caixa	CREMER	80	R$ 96,64	R$ 7.731,20
7	7	Algodão, hidrófilo, 100% algodão, alvejado, insento de impurezas, inodoro e insipido 500gr	Rolo	FAROL	1000	R$ 14,49	R$ 14.490,00
7	8	Atadura de crepom 10 cm x 4,5 m 100% algodão, sem amido, acabamento nas bordas (pct c/ 12 und)	Pacote	BIOTEXTIL	2400	R$ 6,06	R$ 14.544,00
7	9	Atadura de crepom 15 cm x 4,5 m 100% algodão, sem amido, acabamento nas bordas (pct c/ 12 und)	Pacote	BIOTEXTIL	2400	R$ 9,16	R$ 21.984,00
7	10	Atadura de crepom 20 cm x 4,5 m 100% algodão, sem amido, acabamento nas bordas (pct c/ 12 und)	Pacote	BIOTEXTIL	2400	R$ 11,87	R$ 28.488,00
7	11	Compressa cirúrgica campo operatório 4 camadas com cadarço 45 x 50 cm (pacote com 50 unidades)	Pacote	LETICIA	1200	R$ 56,11	R$ 67.332,00
7	12	Compressa de gaze hidrófila, descartável não estéril, tecido tipo tela 7,5 x 7,5 cm 13 fios c/ 500 und	Pacote	ULTRACOTTON	5000	R$ 23,60	R$ 118.000,00
7	13	Compressa de gaze hidrófila, descartável estéril, tamanho 7,5 x 7.5 cm c/ 10 unidades	Pacote	AMERICA	90000	R$ 0,67	R$ 60.300,00
7	14	Esparadrapo Impermeável Branco 10cm x 4,5m	Unidade	MISSNER	5000	R$ 10,61	R$ 53.050,00
7	15	Esparadrapo Micropore Branco 50mm x 4,5m	Unidade	MISSNER	5000	R$ 4,75	R$ 23.750,00
7	16	Malha tubular ortopédica - confeccionada 100% algodão 8cm x 15m	Rolo	POLARFIX	120	R$ 7,85	R$ 942,00
7	17	Malha tubular ortopédica - confeccionada 100% algodão tamanho 10cm x 15m	Rolo	POLARFIX	120	R$ 9,16	R$ 1.099,20
7	18	Malha tubular ortopédica - confeccionada 100% algodão tamanho 12cm x 15m	Rolo	POLARFIX	120	R$ 9,64	R$ 1.156,80
7	19	Malha tubular ortopédica - confeccionada 100% algodão tamanho 15cm x 15m	Rolo	POLARFIX	120	R$ 12,55	R$ 1.506,00
7	20	Malha tubular ortopédica - confeccionada 100% algodão tamanho 20cm x 15m	Rolo	POLARFIX	120	R$ 19,82	R$ 2.378,40
7	21	Malha tubular ortopédica - confeccionada 100% algodão tamanho 4cm x 15m	Rolo	POLARFIX	120	R$ 4,12	R$ 494,40

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

7	22	Malha tubular ortopédica - confeccionada 100% algodão tamanho 6cm x 15m	Rolo	POLARFIX	120	R$	7,07	R$	848,40
7	23	Fita Adesiva Hospitalar 19mm X 50m	Unidade	MISSNER	1500	R$	4,46	R$	6.690,00
7	24	Fita Autoclave 19mm X 30m	Unidade	HOSPFLEX	1500	R$	3,82	R$	5.730,00
8	1	Água para injeção 1000mL solução injetável, límpida e hipotônica, estéril e apirogênica	Frasco	FRESENIUS	1600	R$	8,05	R$	12.880,00
8	2	Água para injeção 250mL solução injetável, límpida e hipotônica, estéril e apirogênica	Frasco	FRESENIUS	300	R$	4,14	R$	1.242,00
8	3	Água para injeção 500mL solução injetável, límpida e hipotônica, estéril e apirogênica	Frasco	FRESENIUS	300	R$	6,03	R$	1.809,00
8	4	Água para injeção ampola 10mL solução injetável, límpida e hipotônica, estéril e apirogênica	Frasco	SAMTEC	12000	R$	0,36	R$	4.320,00
8	5	Água destilada galão 5 litros	Galão	DESTILL	240	R$	16,22	R$	3.892,80
8	6	Água para injeção ampola 20mL solução injetável, límpida e hipotônica, estéril e apirogênica	Frasco	ISOFARMA	1200	R$	0,50	R$	600,00
8	7	Enema de glicerina 120mg/ml (12%) Solução retal 500ml + aplicador (sonda retal)	Frasco	CRISTALIA	600	R$	13,62	R$	8.172,00
8	8	Hidroxietilamido 130/0,4 60mg/mL (6%) frasco plástico de 500mL	Frasco	HALEXISTAR	300	R$	33,90	R$	10.170,00
8	9	Solução fisiológica (Cloreto de sódio 0,9%) 1000ml (1L) solução injetável F.A/ bolsa sistema fechado	Frasco	HALEXISTAR	5000	R$	9,36	R$	46.800,00
8	10	Solução fisiológica (Cloreto de sódio 0,9%) 100ml, solução injetável F.A/bolsa sistema fechado.	Frasco	FARMACE	15000	R$	4,00	R$	60.000,00
8	11	Solução fisiológica (Cloreto de sódio 0,9%) 250ml, solução injetável F.A/bolsa sistema fechado.	Frasco	EQUIPLEX	20000	R$	8,07	R$	161.400,00
8	12	Solução fisiológica (Cloreto de sódio 0,9%) 500ml, solução injetável F.A/bolsa sistema fechado.	Frasco	EQUIPLEX	24000	R$	10,06	R$	241.440,00
8	13	Solução glico-fisiológica 1:1 (glicose 5% + cloreto de sódio 0,9%) 500ml solução injetável F.A/bolsa sistema fechado.	Frasco	EQUIPLEX	5000	R$	10,88	R$	54.400,00
8	14	Solução glicosada 5% - 100 mL bolsa sistema fechado	Frasco	EQUIPLEX	240	R$	3,29	R$	789,60
8	15	Solução glicosada 5% - 250 mL bolsa sistema fechado	Frasco	FARMACE	6000	R$	5,66	R$	33.960,00
8	16	Solução glicosada 5% - 500 mL bolsa sistema fechado	Frasco	FARMACE	12000	R$	7,54	R$	90.480,00
8	17	Solução Manitol 20% 250mL sistema fechado, solução injetável, apirogênica e estéril	Frasco	JP FARMA	600	R$	10,07	R$	6.042,00
8	18	Solução Ringer + lactato (cloreto 109EQ/L + sódio 130MEQ/L + potássio 4MEQ/L + cálcio 2,7MEQL + lactato 2,7MEQ) 500ml sistema fechado de transferência frasco/bolsa a embalagem deve conter venda proibida pelo comercio.	Frasco	EQUIPLEX	10000	R$	8,36	R$	83.600,00

1.2. O **FORNECEDOR**, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total até o limite do quantitativo registrado em ata.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender às especificações anteriormente citadas, sendo que os objetos licitados deverão ser fornecidos, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a vencedora proceder conforme prazos estipulados em edital e termo de referência, contados da data de recebimento da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, nos locais indicados pelo setor requisitante e sem custos adicionais.

2.1.1. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá transferir, no todo ou em parte o objeto, SENDO VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO.

2.2. O objeto deverá ser cotado e entregue em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.

2.3. Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um.

2.4. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, utilizar materiais que possuam selo INMETRO, bem como tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

2.5. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

2.6. Caberá ao FORNECEDOR obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.6.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

2.7. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

2.8. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

2.9. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1. Provisoriamente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2. Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.
O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

3.2. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reservase no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.2.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.2.2. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à licitante detentora da Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus para o Município.

3.2.3. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a licitante detentora da Ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas no edital e na Lei.

3.3. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.4. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos produtos enviados, quando na ocasião do recebimento ou da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

3.4.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.5. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.8. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.1. A fiscalização da execução da aquisição do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) nomeados por cada secretaria demandante, pelo fato de ser Registro de Preços e atender a diversas demandas, que será parte integrante do contrato celebrado.
4.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Do reajuste e da revisão

5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.1. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

5.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
5.1.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.

5.1.6. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações

5.1.10. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. Das alterações

5.1.16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.17. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1. Quando se tratar de fornecimento de produto, o documento fiscal deverá ser emitido pela fazenda do estado, com a identificação da inscrição estadual e o recolhimento de ICMS.

6.1.2. Quando se tratar de prestação de serviços, o documento fiscal deverá ser emitido pela fazenda do município, com a identificação da inscrição municipal e o recolhimento de ISS.

6.1.3. Quando se tratar de fornecimento de produtos e serviços pelo mesmo fornecedor, as notas apresentadas (produtos e serviços) deverão totalizar o valor da proposta vencedora.

6.1.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições

sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para: **MUNICÍPIO DE PRADO - BA**, CNPJ: 13.761.713/0001-10 localizada no endereço Rodovia Prado x Itamaraju, Km 01, Lote 14, Centro, Prado/BA – CEP: 45.980-000.

6.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração E-mail: **administracao@prado.ba.gov.br**).

6.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. **Cabe ao Município:**

7.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.4. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

7.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;

7.1.8. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.10. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado ou entrega dos bens solicitados;

7.1.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

7.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de

nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

7.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

7.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. **Cabe ao FORNECEDOR**:

7.2.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preço ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.7. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços;

7.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.10. Quando requerido, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.12. Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços / aquisição dos bens, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

7.2.13. Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço / aquisição ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

7.2.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
7.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.22. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

7.2.22.01. A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAÚSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). 8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

i) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

iii) 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços / requisição de materiais.

ii) 13.6.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço poderão ser aplicadas cumulativamente com a

multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
.
8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

9.1. O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Pela Administração, quando:
a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;

b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

9.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4. No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Prado/BA, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

9.5. A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

9.7. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado,

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de publicação no DOM (Diário Oficial dos Munícipios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Durante a Ligência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

13.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

13.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

13.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 13.1.
Dos limites para as adesões

13.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

13.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 13.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca Prado/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assina a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Prado, 02 de setembro de 2025.

GILVAN DA SILVA SANTOS
Assinado de forma digital por GILVAN DA SILVA SANTOS
Dados: 2025.09.02 11:24:55 -03'00'

Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal Prado

JEFFERSON BARROS DA SILVA:60072474572
Assinado de forma digital por JEFFERSON BARROS DA SILVA:60072474572
Dados: 2025.09.02 15:06:47 -03'00'

MASTER – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ N° 10.543.420/0001-78
Fornecedor

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 020/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2025, presentes um lado o **MUNICIPIO DE PRADO**, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 13.761.713/0001-10, com sede na Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Gilvan da Silva Santos doravante denominado Contratante no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

01 – OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.311.773/0001-05, com endereço na ROD BR 101, S/N, Bairro Jacana, no município de Itabuna/Ba, CEP 45.608-750, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. João Marinho Galvão Bisneto , inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-49, doravante denominado FORNECEDOR;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de **Processo Licitatório nº 100/2025, Pregão Eletrônico nº 020/2025**, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO
1.1. A presente ATA tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: ***Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Penso e Odontológico para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Prado/BA.*** Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo de Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

FORNECEDOR: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
10	1	Água oxigenada - 1L (solução de peróxido de hidrogênio 3%)	Litro	RIOQUIMICA	600	R$ 5,96	R$ 3.576,00
10	2	Álcool Etílico a 77% (V/V) que corresponde a 70%	Litro	TUPI	5000	R$ 6,43	R$ 32.150,00
10	3	Álcool Etílico a 96 gl equivalente a 92,8 inpm - 1000 mL	Litro	CICLO FARMA	600	R$ 10,79	R$ 6.474,00
10	4	Álcool gel 70% 500mL	Unidade	CICLO FARMA	600	R$ 8,47	R$ 5.082,00
10	5	Álcool Iodado 0,5% - Solução frasco 1000 mL	Litro	ACS	360	R$ 18,48	R$ 6.652,80
10	6	Álcool, Absoluto, mínimo 99,8% de pureza	Litro	TUPI	240	R$ 8,63	R$ 2.071,20
10	7	Desinfetante hospitalar de alto nível para artigos semicríticos hospitalares com a seguinte composição: princípio ativo: glutaraldeído 2%, tensoativo e água deionizante. Cada frasco de 5000mL deve ser acompanhado de frascom com 160 mL de líquido ativador. Embalagem 5 Litros	galão	CINORD	120	R$ 81,08	R$ 9.729,60
10	8	Detergente enzimático composto por 5 enzimas indicado para limpeza de instrumentos cirúrgicos, arigos médicos e odontológicos. Galão 5 Litros	galão	KELLDRIN	12	R$ 93,91	R$ 1.126,92
10	9	Escova de assepsia com clorexidina 2%	Unidade	RIOQUIMICA	2400	R$ 2,36	R$ 5.664,00
10	10	Escova de assepsia com PVPI	Unidade	RIOQUIMICA	1200	R$ 2,37	R$ 2.844,00

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

10	11	Éter, removedor de curativos, acondicionado em frasco de vidro de cor escura, âmbar comtampa de rosca, Embalagem de 1L, com nome do fabricante, ell de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde	Litro	VIC PHARMA	60	R$ 41,38	R$ 2.482,80
10	12	Fixador citológico com válvula atomizadora (sistema spray) 100ml.	Unidade	KOPLAST	144	R$ 7,64	R$ 1.100,16
10	13	Formol 37% (v/v) frasco 1litro	Unidade	FACILIMPE	120	R$ 18,55	R$ 2.226,00
10	14	Solução de clorexidina a 2% - Degermante frasco de 1000mL	Frasco	RIOQUIMICA	240	R$ 19,22	R$ 4.612,80
10	15	Solução de hipoclorito 2,5%. 1000mL	Litro	CICLO FARMA	1200	R$ 3,39	R$ 4.068,00
10	16	Solução de PVPI, degermante com polivinilpirrolidona a 10%, frasco plástico com Q.S.P equivalente a 1% de iodo ativo. Embalagem frasco com 1000ml.	Litro	VIC PHARMA	360	R$ 51,73	R$ 18.622,80
10	17	Solução de PVPI, tópico com polivinilpirrolidona a 10%, frasco plástico com Q.S.P aquoso equivalente a 1% de iodo ativo. Embalagem frasco com 1000ml.	Litro	VIC PHARMA	360	R$ 51,73	R$ 18.622,80
10	18	Vaselina 1000ml	Frasco	FACILIMPE	120	R$ 32,59	R$ 3.910,80

1.2. O **FORNECEDOR**, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total até o limite do quantitativo registrado em ata.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender às especificações anteriormente citadas, sendo que os objetos licitados deverão ser fornecidos, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a vencedora proceder conforme prazos estipulados em edital e termo de referência, contados da data de recebimento da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, nos locais indicados pelo setor requisitante e sem custos adicionais.

2.1.1. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá transferir, no todo ou em parte o objeto, SENDO VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO.

2.2. O objeto deverá ser cotado e entregue em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.

2.3. Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um.

2.4. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, utilizar materiais que possuam selo INMETRO, bem como tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549

as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

2.5. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

2.6. Caberá ao FORNECEDOR obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.6.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

2.7. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

2.8. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

2.9. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1. Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2. Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.
O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

3.2. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reservase no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.2.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549
Assinado digitalmente por JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.09.03 08:47:51 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

3.2.2. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à licitante detentora da Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus para o Município.

3.2.3. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a licitante detentora da Ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas no edital e na Lei.

3.3. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.4. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos produtos enviados, quando na ocasião do recebimento ou da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

3.4.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.5. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.8. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.1. A fiscalização da execução da aquisição do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) nomeados por cada secretaria demandante, pelo fato de ser Registro de Preços e atender a diversas demandas, que será parte integrante do contrato celebrado.
4.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549

4.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Do reajuste e da revisão

5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.1. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

5.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
5.1.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.

5.1.6. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações

5.1.10. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549
Assinado digitalmente por JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Localização: Eu sou o Contratado Digital, Eu sou o Candidato AP A1, Eu sou o Contratante
Razão: Minha ata sua assinatura aqui
Data: Sua assinatura da assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

5.1.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. Das alterações

5.1.16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.17. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1. Quando se tratar de fornecimento de produto, o documento fiscal deverá ser emitido pela fazenda do estado, com a identificação da inscrição estadual e o recolhimento de ICMS.

6.1.2. Quando se tratar de prestação de serviços, o documento fiscal deverá ser emitido pela fazenda do município, com a identificação da inscrição municipal e o recolhimento de ISS.

6.1.3. Quando se tratar de fornecimento de produtos e serviços pelo mesmo fornecedor, as notas apresentadas (produtos e serviços) deverão totalizar o valor da proposta vencedora.

6.1.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para: **MUNICÍPIO DE PRADO - BA**, CNPJ: 13.761.713/0001-10 localizada no endereço Rodovia Prado x Itamaraju, Km 01, Lote 14, Centro, Prado/BA – CEP: 45.980-000.

6.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração E-mail: **administracao@prado.ba.gov.br**).

6.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. **Cabe ao Município:**

7.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549
Assinado digitalmente por JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Localização: Eu estou em Prado, Bahia, Brasil
Data: 2025.09.03 08:54:13 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

anexos;

7.1.4. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

7.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;

7.1.8. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.10. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado ou entrega dos bens solicitados;

7.1.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

7.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

7.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

7.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. **Cabe ao FORNECEDOR**:

7.2.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preço ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

7.2.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.7. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços;

7.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.10. Quando requerido, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.12. Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços / aquisição dos bens, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

7.2.13. Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço / aquisição ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

7.2.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
7.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549

7.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.22. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

7.2.22.01. A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAÚSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). 8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549
Assinado digitalmente por JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Eu sou o autor deste documento
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.09.03 10:47:25 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

i) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

iii) 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços / requisição de materiais.

ii) 13.6.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
.
8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549
Assinado digitalmente por JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.09.03 08:47:41 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Pela Administração, quando:
a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;

b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

9.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4. No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Prado/BA, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

9.5. A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549
Assinado digitalmente por JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: SEU CARTÓRIO AQUI
Data: 2025.09.03 08:47:41 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

9.7. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de publicação no DOM (Diário Oficial dos Munícipios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Durante a Ligência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

13.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

13.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 13.1.
Dos limites para as adesões

13.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

13.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 13.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca Prado/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assina a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Prado, 02 de setembro de 2025.

GILVAN DA SILVA SANTOS
Assinado de forma digital por GILVAN DA SILVA SANTOS
Dados: 2025.09.02 12:48:29 -03'00'

Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal Prado

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549
Assinado digitalmente por JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549
ICP Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA
CNPJ N° 11.311.773/0001-05
Fornecedor

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549
Assinado digitalmente por JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549
ICP Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=JOAO MARINHO GALVAO BISNETO:64704122549
Razão: minha da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE PRADO
Nossa cidade, nosso orgulho

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 021/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2025, presentes um lado o **MUNICIPIO DE PRADO**, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 13.761.713/0001-10, com sede na Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Gilvan da Silva Santos doravante denominado Contratante no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

01 – BINARY SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.447.022/0001-84, com endereço na R. PROFESSOR GERSON MEDEIROS. Nº 111 COMPLEMENTO: B SALA 218 BAIRRO: PALMEIRAS MUNICIPIO: ALCOBAÇA-BA, CEP 45.990-000, neste ato representada pela Sr.ª SCARLATE ALVES RODRIGUES, inscrita no CPF sob nº xxx.xxx-07, doravante denominado FORNECEDOR;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de **Processo Licitatório nº 101/2025, Pregão Eletrônico nº 021/2025**, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente ATA tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: ***REGISTRAR PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS, MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS A PRONTA ENTREGA PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESSA MUNICIPALIDADE.*** Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo de Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

FORNECEDOR: BINARY SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	1	RECARGA DE TONER HP 85A	UNID	HP	85A	450	R$ 33,30	R$ 14.985,00
1	2	RECARGA DE TONER HP 48A	UNID	HP	48A	220	R$ 37,90	R$ 8.338,00
1	3	RECARGA DE TONER HP 36A	UNID	HP	36A	60	R$ 26,10	R$ 1.566,00
1	4	RECARGA DE TONER HP 83A	UNID	HP	83A	210	R$ 29,00	R$ 6.090,00
1	5	RECARGA DE TONER HP 12A	UNID	HP	12A	200	R$ 32,90	R$ 6.580,00
1	6	RECARGA DE TONER HP 17A	UNID	HP	17A	150	R$ 24,50	R$ 3.675,00
1	7	RECARGA DE TONER HP 26A	UNID	HP	26A	50	R$ 28,70	R$ 1.435,00
1	8	RECARGA DE TONER HP 105?	UNID	HP	105 A	150	R$ 32,30	R$ 4.845,00
1	9	RECARGA DE TONER HP 78A	UNID	HP	78A	200	R$ 17,90	R$ 3.580,00
1	10	RECARGA DE TONNER HP 505A	UNID	HP	505A	80	R$ 20,50	R$ 1.640,00
1	11	RECARGA DE TONER KYOCERA TK-1112	UNID	KYOCERA	TK-1112	200	R$ 28,20	R$ 5.640,00
1	12	RECARGA DE TONER BROTHER 2370	UNID	BROTHER	2370	150	R$ 31,40	R$ 4.710,00
1	13	RECARGA DE TONER BROTHER 3472	UNID	BROTHER	3472	250	R$ 48,10	R$ 12.025,00
1	14	RECARGA DE TONNER KYOCERA TK 1175	UNID	KYOCERA	TK-1175	70	R$ 35,40	R$ 2.478,00
1	15	RECARGA DE TONER BROTHER TN-1060	UNID	BROTHER	TN-1060	450	R$ 29,20	R$ 13.140,00
1	16	RECARGA DE TONNER BROTHER TN 750	UNID	BROTHER	TN750	80	R$ 42,50	R$ 3.400,00
1	17	RECARGA DE TONNER LEXMAR 410/510/610	UNID	LEXMAR	410/510/610	50	R$ 43,10	R$ 2.155,00
1	18	RECARGA DE TONNER BROTHER B021	UNID	BROTHER	B021	200	R$ 43,10	R$ 8.620,00
1	19	RECARGA DE CARTUCHO HP 664 PRETO	UNID	HP	664 PRETO	190	R$ 11,00	R$ 2.090,00
1	20	RECARGA DE CARTUCHO HP 664 COLOR	UNID	HP	664 COLOR	100	R$ 11,00	R$ 1.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE PRADO
Nossa cidade, nosso orgulho

1	21	RECARGA DE CARTUCHO HP 662 PRETO	UNID	HP	662 PRETO	190	R$ 11,00	R$ 2.090,00
1	22	RECARGA DE CARTUCHO HP 662 COLOR	UNID	HP	662 COLOR	100	R$ 11,00	R$ 1.100,00
1	23	RECARGA DE CARTUCHO HP 122 PRETO	UNID	HP	122 PRETO	100	R$ 15,30	R$ 1.530,00
1	24	RECARGA DE CARTUCHO HP 122 COLOR	UNID	HP	122 COLOR	75	R$ 15,30	R$ 1.147,50
1	25	TINTA P/ EPSON 664 PRETA 70ML	UNID	EPSON	664 PRETA	100	R$ 30,70	R$ 3.070,00
1	26	TINTA P/ EPSON 664 AZUL 70ML	UNID	EPSON	664 AZUL	100	R$ 32,30	R$ 3.230,00
1	27	TINTA P/ EPSON 664 VERMELHA 70ML	UNID	EPSON	664 VERMELHA	100	R$ 33,30	R$ 3.330,00
1	28	TINTA P/EPSON 664 AMARELA 70ML	UNID	EPSON	664 AMARELA	100	R$ 33,30	R$ 3.330,00
1	29	TINTA LITRO P/ EPSON 664 PRETA	UNID	EPSON	664 PRETA	50	R$ 47,10	R$ 2.355,00
1	30	TINTA LITRO P/ EPSON 664 AZUL	UNID	EPSON	664 AZUL	25	R$ 25,60	R$ 640,00
1	31	TINTA LITRO P/EPSON 664 AMARELO	UNID	EPSON	664 AMARELO	25	R$ 60,30	R$ 1.507,50
1	32	TINTA LITRO P/ EPSON 664 VERMELHO	UNID	EPSON	664 VERMELHO	25	R$ 36,40	R$ 910,00
1	33	RECARGA DE TONER PANTUM PD-219	UNID	PANTUM	PD-219	100	R$ 43,60	R$ 4.360,00
1	34	RECARGA DE TONER HP LHW1030X	UNID	HP	LHW 1030X	30	R$ 43,60	R$ 1.308,00
2	1	CARTUCHO EPSON 140-PTO	UNID	EPSON	140-PTO	50	R$ 73,47	R$ 3.673,50
2	2	CARTUCHO EPSON 140 - AZUL	UNID	EPSON	140 - AZUL	50	R$ 82,56	R$ 4.128,00
2	3	CARTUCHO EPSON 140 – AMARELO	UNID	EPSON	140 - AMARELO	50	R$ 82,56	R$ 4.128,00
2	4	CARTUCHO EPSON 140 - VERMELHO	UNID	EPSON	140 - VERMELHO	50	R$ 82,56	R$ 4.128,00
2	5	TONNER BROTHER TN 750	UNID	BROTHER	TB 750	50	R$ 110,60	R$ 5.530,00
2	6	TONNER BROTHER TN B021	UNID	BROTHER	TN B021	80	R$ 99,54	R$ 7.963,20
2	7	TONER BROTHER TN-1060	UNID	BROTHER	TN - 1060	150	R$ 70,31	R$ 10.546,50
2	8	TONER BROTHER TN-2370	UNID	BROTHER	TN-2370	60	R$ 79,79	R$ 4.787,40
2	9	TONER BROTHER TN-3472	UNID	BROTHER	TN-3472	60	R$ 115,34	R$ 6.920,40
2	10	TONER HP 85 A	UNID	HP	85 A	150	R$ 72,68	R$ 10.902,00
2	11	TONER HP 78 A	UNID	HP	78 A	90	R$ 37,13	R$ 3.341,70
2	12	TONNER HP 505 A	UNID	HP	505 A	70	R$ 111,39	R$ 7.797,30
2	13	TONER HP 36 ?	UNID	HP	36 A	90	R$ 75,84	R$ 6.825,60
2	14	TONER HP 105 A	UNID	HP	105 A	120	R$ 131,14	R$ 15.736,80
2	15	TONNER KYOCERA TK 1175	UNID	KYOCERA	TK 1175	50	R$ 117,71	R$ 5.885,50
2	16	TONER KYOCERA TK-1112	UNID	KYOCERA	TK-1112	95	R$ 63,99	R$ 6.079,05
2	17	TONER HP 48	UNID	HP	48	100	R$ 82,95	R$ 8.295,00
2	18	TONER HP 83	UNID	HP	83	150	R$ 96,38	R$ 14.457,00
2	19	TONER HP 12	UNID	HP	12	150	R$ 57,67	R$ 8.650,50
2	20	TONER HP 17	UNID	HP	17	95	R$ 78,21	R$ 7.429,95
2	21	TONNER LEXMAR 410/510/610	UNID	LEXMAR	410/510/610	70	R$ 162,74	R$ 11.391,80
2	22	CILINDRO HP 85	UNID	HP	85	60	R$ 16,59	R$ 995,40
2	23	CILINDRO HP 105	UNID	HP	105	60	R$ 16,59	R$ 995,40
2	24	CILINDRO HP 48	UNID	HP	48	60	R$ 38,71	R$ 2.322,60
2	25	CILINDRO BROTHER DR-1060	UNID	BROTHER	DR-1060	20	R$ 32,39	R$ 647,80
2	26	CILINDRO BROTHER DR-3472	UNID	BROTHER	DR-3472	20	R$ 24,47	R$ 489,40
2	27	CARTUCHO HP 664 PRETO	UNID	HP	664 PRETO	30	R$ 96,38	R$ 2.891,40
2	28	CARTUCHO HP 664 COLOR	UNID	HP	664 COLOR	15	R$ 114,55	R$ 1.718,25
2	29	CARTUCHO HP 662 PRETO	UNID	HP	662 PRETO	30	R$ 114,55	R$ 3.436,50
2	30	CARTUCHO HP 662 COLOR	UNID	HP	662 COLOR	15	R$ 114,57	R$ 1.718,55
2	31	CARTUCHO HP 122 PRETO	UNID	HP	122 PRETO	30	R$ 161,95	R$ 4.858,50
2	32	CARTUCH? ?? 122 COLOR	UNID	HP	122 COLOR	15	R$ 140,62	R$ 2.109,30
2	33	TONER PANTUM PD-219	UNID	PANTUM	PD-219	30	R$ 101,91	R$ 3.057,30

CNPJ: 13.761/13/0001-10 · Fone: 73 3021.1100 · Fax: 73 3021.1160
Rodovia Prado x Itamarajú · Km 01 · Lote 14 · CEP 45.980-000 · Prado · Bahia

2	34	TONER HP LHW1030X	UNID	HP	LHW1030X	20	R$ 158,12	R$ 3.162,40
3	1	PELICULA PARA IMPRESSORA BROTHER 1617	UNID	BROTHER	1617	30	R$ 81,50	R$ 2.445,00
3	2	PELICULA PARA IMPRESSORA BROTHER 5652	UNID	BROTHER	5652	25	R$ 86,10	R$ 2.152,50
3	3	ROLO PRESSOR IMPRESSORA BROTHER 1617	UNID	BROTHER	1617	30	R$ 62,66	R$ 1.879,80
3	4	ROLO PRESSOR IMPRESSORA BROTHER 5652	UNID	BROTHER	5652	25	R$ 77,43	R$ 1.935,75
3	5	PELICULA PARA IMPRESSORA HP M1132	UNID	HP	M1132	50	R$ 53,48	R$ 2.674,00
3	6	PELICULA PARA IMPRESSORA HP 1102	UNID	HP	1102	50	R$ 53,48	R$ 2.674,00
3	7	ROLO PRESSOR IMPRESSORA HP M1132	UNID	HP	M1132	50	R$ 53,48	R$ 2.674,00
3	8	ROLO PRESSOR IMPRESSORA HP 1102	UNID	HP	1102	50	R$ 53,48	R$ 2.674,00
3	9	LIMPEZA DE IMPRESSORA A TINT?	UNID	PROPRIA	PROPRIA	150	R$ 101,35	R$ 15.203,10
3	10	LIMPEZA DE IMPRESSORA LASER	UNID	PROPRIA	PROPRIA	300	R$ 139,04	R$ 41.712,90
3	11	CARRINHO DR DRUM BROTHER TN 2370	UNID	BROTHER	TN2370	50	R$ 55,51	R$ 2.775,50
3	12	CARRINHO DR DRUM BROTHER TN 1060	UNID	BROTHER	TN 1060	50	R$ 50,42	R$ 2.521,00
3	13	CARRINHO DR DRUM BROTHER TN B021	UNID	BROTHER	TN B021	50	R$ 86,07	R$ 4.303,50
3	14	CARRINHO DR DRUM BROTHER 750	UNID	BROTHER	750	30	R$ 55,00	R$ 1.650,00
3	15	CARRINHO DR DRUM BROTHER TN 3472	UNID	BROTHER	TN 3472	30	R$ 66,72	R$ 2.001,60
3	16	CARRINHO DR DRUM HP 17	UNID	HP	17	25	R$ 64,17	R$ 1.604,25
3	17	CARRINHO DR DRUM TONNER LEXMAR 410/510/610	UNID	LEXMAR	410/510/610	25	R$ 147,19	R$ 3.679,75
3	18	CARRINHO DR DRUM KYOCERA TK 1175	UNID	KYOCERA	TK-1175	30	R$ 371,31	R$ 11.139,30
3	19	CABEÇA DE IMPRESSÃO EPSON	UNID	EPSON	EPSON	25	R$ 340,73	R$ 8.518,25
3	20	SCANNER IMPRESSORA HP 1132	UNID	HP	1132	20	R$ 178,26	R$ 3.565,20
3	21	FUSOR IMPRESSORA LASER	UNID	HP	HP	20	R$ 257,23	R$ 5.144,60
3	22	MANUTEÇAO DE IMPRESSORA LASER/ TINTA	UNID	PROPRIA	PROPRIA	400	R$ 157,68	R$ 63.072,00

1.2. O **FORNECEDOR**, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de até o limite do quantitativo registrado em ata.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender às especificações anteriormente citadas, sendo que os objetos licitados deverão ser fornecidos, de forma parcelada, de acordo com as necessidades das diversas Secretarias Municipais devendo a vencedora proceder conforme prazos estipulados em edital e termo de referência, contados da data de recebimento da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, nos locais indicados pelo setor requisitante e sem custos adicionais.

2.1.1. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá transferir, no todo ou em parte o objeto, SENDO VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO.

2.2. O objeto deverá ser cotado e entregue em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.

2.3. Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um.

2.4. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, utilizar materiais que possuam selo INMETRO, bem como tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

2.5. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

2.6. Caberá ao FORNECEDOR obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.6.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

2.7. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

2.8. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

2.9. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1. Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2. Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

3.2. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reservase no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.2.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.2.2. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à licitante detentora da Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus para o Município.

3.2.3. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a licitante detentora da Ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas no edital e na Lei.

3.3. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.4. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos produtos enviados, quando na ocasião do recebimento ou da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

3.4.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.5. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
3.8. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.1. A fiscalização da execução da aquisição do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) nomeados por cada secretaria demandante, pelo fato de ser Registro de Preços e atender a diversas demandas, que será parte integrante do contrato celebrado.

4.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de

serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.3 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.5 A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Do reajuste e da revisão

5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.1. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

5.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.1.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

5.1.6. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações

5.1.10. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5.1.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. Das alterações

5.1.16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.17. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1. Quando se tratar de fornecimento de produto, o documento fiscal deverá ser emitido pela fazenda do estado, com a identificação da inscrição estadual e o recolhimento de ICMS.

6.1.2. Quando se tratar de prestação de serviços, o documento fiscal deverá ser emitido pela fazenda do município, com a identificação da inscrição municipal e o recolhimento de ISS.

6.1.3. Quando se tratar de fornecimento de produtos e serviços pelo mesmo fornecedor, as notas apresentadas (produtos e serviços) deverão totalizar o valor da proposta vencedora.

6.1.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para: **MUNICÍPIO DE PRADO - BA**, CNPJ: 13.761.713/0001-10 localizada no endereço Rodovia Prado x Itamaraju, Km 01, Lote 14, Centro, Prado/BA – CEP: 45.980-000.

6.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração e-mail: **administracao@prado.ba.gov.br**).

6.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. **Cabe ao Município:**

7.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.4. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

7.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;

7.1.8. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.10. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado ou entrega dos bens solicitados;

7.1.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

7.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

7.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

7.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. **Cabe ao FORNECEDOR**:

7.2.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preço ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.7. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços;

7.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.10. Quando requerido, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.12. Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços / aquisição dos bens, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

7.2.13. Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço / aquisição ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

7.2.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.22. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

7.2.22.01. A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAÚSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

i) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
iii) 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços / requisição de materiais.
ii) 13.6.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

.

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Pela Administração, quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

9.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4. No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Prado/BA, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

9.5. A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

9.7. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE PRADO
Nossa cidade, nosso orgulho.

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção dc contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de publicação no DOM (Diário Oficial dos Munícipios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca Prado/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assina a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Prado/Ba, 01 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Prado
Gilvan da Silva Santos
Prefeito

Scarlate Alves Rodrigues
BINARY SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 58.447.022/0001-84
CONTRATADA

Certificação Digital: ATKGAXKZ-SQED1KMK-T35YLAR1-UT5OAJ4N
Versão eletrônica disponível em: https://www.prado.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil